

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA - PROPPEC

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS – CEJURPS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ

CURSO DE DOUTORADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CDCJ

**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CONSTITUCIONALIDADE, TRANSNACIONALIDADE E
PRODUÇÃO DO DIREITO**

**OS NOVOS AMBIENTES DEMOCRÁTICOS ASSIMÉTRICOS
TRANSNACIONAIS E A POSSIBILIDADE DA SUSTENTABILIDADE
COMO PARADIGMA DO DIREITO (TRANSNACIONAL) NA PÓS-
MODERNIDADE: Espaços democráticos de governança e
regulação transnacionais**

MAIKON CRISTIANO GLASENAPP

Itajaí (SC), abril de 2014

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA – PROPPEC

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS – CEJURPS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ

CURSO DE DOUTORADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CDCJ

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CONSTITUCIONALIDADE, TRANSNACIONALIDADE E
PRODUÇÃO DO DIREITO

**OS NOVOS AMBIENTES DEMOCRÁTICOS ASSIMÉTRICOS
TRANSNACIONAIS E A POSSIBILIDADE DA SUSTENTABILIDADE
COMO PARADIGMA DO DIREITO (TRANSNACIONAL) NA PÓS-
MODERNIDADE: Espaços democráticos de governança e
regulação transnacionais**

MAIKON CRISTIANO GLASENAPP

Tese submetida a Universidade do Vale do Itajaí –
UNIVALI, para obtenção do título de Doutor em
Ciência Jurídica.

Orientador: Professor Dr. Paulo Márcio Cruz

Co-orientador: Professor Dr. Gabriel Real Ferrer

Itajaí (SC), abril de 2014.

É um Ser Humano (Anthropos) sábio (Sóphos) aquele que sabe lidar com a Vida. Sabedoria é aprendizado. Um sábio se reconhece mais como um aprendiz do que como Mestre. Sócrates, um sábio, dizia: “Só sei que nada sei”. É um dançarino que aprende a dançar a Dança da Vida. É um aprendiz da Vida, pois a primeira sabedoria é justamente a de que ninguém está acabado, pronto, mas todo Ser Humano está em vias de... A Sabedoria é sempre humilde, pois ela é o espanto e a admiração diante do Infinito e do Eterno, daquilo que é muito, muito maior do que os nossos próprios egozinhos. Arrogância é falta de Sabedoria. Sábio é o Ser Humano que sabe lidar com os desafios, com os segredos e com os mistérios da vida a partir de sua própria consciência e de suas possibilidades de Liberdade. (...) A Sabedoria (Sophia) é consequência da Liberdade. E outra consequência é o Amor (Eros)¹.

¹ MORAES, Wesley Aragão. **O caminho interior (e o exterior) do médico (ou do terapeuta) – Espiritualidade Prática Contemporânea**. Rio de Janeiro: Apostila do Instituto Gaia, 1997, p. 1.

AGRADECIMENTOS

Em especial ao Professor e orientador Dr. Paulo Márcio Cruz e ao Professor Dr. Gabriel Real Ferrer co-orientador, com o quais vínculos de amizade se estabeleceram durante a minha formação pessoal e profissional de doutoramento, a quem só posso desejar saúde e sorte, e agradecer pelos ensinamentos, conselhos, oportunidades e cumplicidade acadêmica.

A UNIVALI – Universidade do Vale do Itajaí e a todos os professores do Programa de Doutorado em Ciência Jurídica, que me fizeram perceber a beleza de ser um eterno aprendiz da vida.

A todo o pessoal administrativo do PPCJ – a quem agradeço por todas as oportunidades e presteza no atendimento das minhas necessidades acadêmicas.

Ao Centro Universitário – Católica de Santa Catarina pelo apoio incondicional durante o percurso da pesquisa e do doutorado.

A todos os amigos, professores, coordenadores, com os quais convivi durante esses quatro anos de doutoramento que, de alguma maneira contribuíram para me fazer perceber os mistérios da vida a partir da minha própria consciência.

A todos os alunos de graduação e especialização do Centro Universitário – Católica de Santa Catarina. Nada renova mais um professor do que o contato com os alunos, e a possibilidade de vínculos de afetividade no processo educacional.

A todos aqueles, que direta e indiretamente, não foram mencionados nesses agradecimentos, mas, de perto e de longe, contribuíram para que este estudo pudesse ser concluído.

DEDICATÓRIA

Às pessoas que sempre estiveram presentes em minha vida, nos momentos felizes ou nos demais momentos da minha caminhada, em especial aos meus pais Mário Glasenapp e Elfi Schneider Glasenapp e ao meu irmão Jackson Glasenapp. Com especial carinho dedico esse trabalho ao Kauê Henrique Glasenapp, inspiração de simplicidade. Não poderia ser diferente, dedico esse trabalho também a você Roger Vasconcelos.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Doutorado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí-SC, 14 de abril de 2014.

Maikon Cristiano Glasenapp
Doutorando

PÁGINA DE APROVAÇÃO
(A SER ENTREGUE PELA SECRETARIA DO PPCJ/UNIVALI)

ROL DE CATEGORIAS²

Por opção do pesquisador as categorias são expostas em ordem alfabética.

AGIR COMUNICATIVO - entendido como um "[...] processo circular no qual o ator é as duas coisas ao mesmo tempo: ele é o iniciador, que domina as situações por meio de ações imputáveis", bem como é o produto "das tradições nas quais se encontra dos grupos solidários aos quais pertence, e dos processos de socialização nos quais se cria"³.

ASSIMETRIAS - Na linha adotada por Paulo Roberto de Almeida⁴, a noção pura de assimetria, refere-se a diferenças estruturais que podem ser naturais ou adquirias. Em tempos de globalização o conceito de assimetria geralmente está associado a conotações negativas, que se traduzem nos diferenciais de poder políticos (em termos de estrutura política interna dos Estados e internacional) sociais (garantias de direitos sociais), culturais (língua, representações artísticas) e econômicas (de mercado e capital).

² A categoria é denominada como "[...] a palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma ideia". Por sua vez, o conceito operacional (cop) das categorias pode ser de três espécies: (1) proposto que "[...] é aquele formulado doutrinariamente e cuja aceitação é livre, dependendo de uma série de fatores como: a sua logicidade e/ou a sua praticidade e/ou a sua cientificidade e/ou acatamento pela comunidade científica" pode ser de dois tipos em função da sua origem: (a) **Cop por adoção**, "que ocorre quando o pesquisador utiliza como **cop** aquele já elaborado por outro autor, caso em que, conforme determina a correta prática científica, fará a devida citação e identificação da fonte" e (b) **Cop por composição**, que "[...] é aquele que resulta da elaboração do pesquisador, seja pela utilização de ideias de outros autores (sempre referidos, evidentemente) combinados com as do próprio pesquisador, seja pela criação original deste". (2) Cop legal, por sua vez, como a sua própria "denominação está a indicar é aquele estabelecido em comando legal jurídico normativo e, portanto, de adoção obrigatória pelos destinatários da norma e neste pode-se afirmar que se trata de **cop impositivo**" e, por fim, o Cop Jurisprudencial, "[...] que se constitui naquele estabelecido no bojo de uma decisão judicial". PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: teoria e prática**. 11 ed. Florianópolis: Millenium Editora, 2008, p. 37/41.

³ Cop por adoção: HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989, p.166. Título original: *Moralbewusstsein und kommunikatives Handeln*.

⁴ Cop por composição: ALMEIDA, Paulo Roberto. O Poder e a Glória: a questão das assimetrias no sistema internacional. **Revista Espaço acadêmico**. n.49, Junho/2005. Disponível em <<http://www.espacoacademico.com.br/049/49pra.htm>>. Acessado em 29 de jun. de 2013.

BEM ESTAR - elemento valioso na hora de garantir a felicidade de todos os indivíduos que são parte da comunidade⁵. Concebe-se, como a organização do domínio de bens e serviços, que facilitam a transição do cidadão de pessoa privada para membro pleno da comunidade⁶.

CAPITALISMO – “[...] é um sistema de produção de mercadorias, centrado sobre a relação entre a propriedade privada do capital e o trabalhador assalariado, e sem posse de propriedade, esta relação forma o eixo principal de um sistema de classes. O empreendimento capitalista depende da produção para mercados competitivos, os preços sendo sinais para investidores, produtores e consumidores”⁷.

CIDADANIA – tradicionalmente a “[...] cidadania é um estatuto jurídico que contém os direitos e obrigações da pessoa em relação ao Estado. Já a palavra ‘cidadão’ é voltada para designar o indivíduo na posse de seus direitos políticos”⁸, portanto, a cidadania é concebida como a faculdade atribuída aos indivíduos de determinados direitos políticos.

CIDADANIA TRANSNACIONAL - é concebida como o conjunto de todos os direitos fundamentais, uma noção que compreende não só os direitos civis e políticos, mas também, econômicos, sociais e culturais⁹ para além da cidadania territorial.

DELIBERAÇÃO - pode ser entendida como uma normativa, que sublinha uma

⁵ Cop por composição: RIFKIN, Jeremy. **La civilización empática: La Carrera hacia una conciencia global en un mundo en crisis**. Tradução de Genis Sánchez Barverán e Vanessa Casanova. 1 ed. Madrid: Paidós, 2010, p. 538. Título original: *The Empathic Civilization. The Race to Global Consciousness World in Crisis*

⁶ Cop por composição: HELD, David. **La democracia y el orden global: Del Estado moderno al gobierno cosmopolita**. Traducción de Sebastián Mazzuca. Barcelona: Paidós, 2002, p.216

⁷ Cop por composição: GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991, p. 61.

⁸ Cop por composição: BASTOS, Celso Ribeiro. **Teoria do Estado e Ciência Política**. São Paulo: Saraiva, 1995.

⁹ Cop por composição: HABERMAS, Jürgen. **A Constelação Pós-nacional: ensaios políticos**. Tradução de Márcio Seligmann Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

concepção procedimental de legitimidade democrática. “Esta concepção normativa, gera uma matriz conceitual diferente para definir a natureza do processo democrático, sob os aspectos regulativos (ou exigências normativas) da publicidade, racionalidade e igualdade”¹⁰.

DEMOCRACIA - A ideia de democracia, que deriva seu poder e importância, em contraste, com a ideia de autodeterminação, isto é, a noção de que os membros de uma comunidade política (os cidadãos) devem poder eleger livremente as condições para a sua própria associação e que essas eleições devem constituir a legitimação básica de forma e de direção da coletividade política¹¹. Importante ressaltar, que a democracia como a percebemos, é assunto de mentalidades e atitudes, e não de métodos e procedimentos¹². Ela é, acima de tudo, “um valor que pressupõe a aplicação de outros princípios, como o da liberdade de expressão e opinião, liberdade de obtenção de informação imparcial e correta, e publicidade dos fatos que se referem à vida pública”¹³.

DEMOCRACIA DIRETA OU PARTICIPATIVA – É idealizada como um sistema de elaboração de decisões, referidas a assuntos públicos no qual os cidadãos estão diretamente envolvidos¹⁴. A democracia participativa pode ser definida de duas grandes maneiras: pela primeira, ela deve atuar como uma ponte de superação entre a divisão da sociedade civil e o poder político; pela segunda, deve promover a democratização - o governo democrático - das organizações corporativas públicas ou privadas, com o objetivo de restringir o alcance de sua estrutura e

¹⁰ Cop por adoção: LUBENOW, Jorge Adriano. ESFERA PÚBLICA E DEMOCRACIA DELIBERATIVA EM HABERMAS: Modelo teórico e discursos críticos. **Kriterion**. Belo Horizonte, n° 121, jun./2010, p. 232.

¹¹ Cop por composição: HELD, David. **La democracia y el orden global: Del Estado moderno al gobierno cosmopolita**. Traducción de Sebastián Mazzuca. Barcelona: Paidós, 2002, p.182.

¹² Cop por composição: MIGLINO, Arnaldo. **Democracia não é apenas procedimento**. Curitiba: Juruá, 2006.

¹³ Cop por adoção: CRUZ, Paulo Márcio. Repensar a democracia. **Revista Jurídica – CCJ/FURB**. v.13, n° 25, p.03-22, jan./jul. 2009, p. 06.

¹⁴ Cop por composição: HELD, David. **La democracia y el orden global: Del Estado moderno al gobierno cosmopolita**. Traducción de Sebastián Mazzuca. Barcelona: Paidós, 2002, p. 25.

oferecer um modelo de eficácia organizativa¹⁵.

DEMOCRACIA LIBERAL - Democracia liberal pode ser entendida como um conjunto de valores e instituições, que se traduzem em conhecidas regras de procedimentos como o sufrágio universal, eleições periódicas, princípio da maioria numérica, direitos da minoria, sistema representativo de partidos políticos, divisão de função entre a pluralidade de detentores formais do poder do Estado, etc., que regulam a obtenção, o exercício e o controle do poder político.

DEMOCRACIA REPRESENTATIVA - A democracia representativa somente foi possível por meio do seu traço principal, que é caracterizado pela forma como as decisões que afetam a comunidade é realizada. Aqui, as decisões não são tomadas por todos os membros, somente um grupo de “representantes” eleitos pelo povo e que governam dentro do marco imperial da lei, tomam as decisões. Pode-se entender a democracia representativa, como um sistema de governo baseado em funcionários (servidores) eleitos, que se comprometem a representar os interesses e as perspectivas dos cidadãos dentro de territórios delimitados, e, a sua vez, garantir o império da lei¹⁶.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - O desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidades das gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades. “[...] o desenvolvimento supõe uma transformação progressiva da economia e da sociedade. Só se pode ter certeza da sustentabilidade física, se as políticas de desenvolvimento considerar a possibilidade de mudanças quanto ao acesso aos recursos, e quanto à distribuição de custos e benefícios. [...] está implícita uma preocupação com a equidade social entre as gerações”¹⁷.

¹⁵ Cop por composição: JÁUREGUI, Gurutz. *Democracia, participación e Estatuto de Autonomia*. **Revista Vasca de Administración Pública**. n.73-II, 2005, p.187-204. p. 197.

¹⁶ Cop por composição: HELD, David. **La democracia y el orden global: Del Estado moderno al gobierno cosmopolita**. Traducción de Sebastián Mazzuca. Barcelona: Paidós, 2002, p. 25.

¹⁷ Cop por adoção: **NOSSO FUTURO COMUM**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991, p.46.

DIREITO – “Elemento valorizador, qualificador e atribuidor de efeitos a um comportamento, com o objetivo de que seja assegurada adequadamente a organização das relações humanas e a justa convivência [...]”¹⁸.

DIREITO AMBIENTAL – “O direito ambiental pode ser definido como um direito que se desdobra em três vertentes fundamentais que são constituídas pelo direito ao meio ambiente, direito sobre o meio ambiente e direito do meio ambiente. Tais vertentes existem na medida em que o Direito Ambiental é um direito humano fundamental que cumpre a função de integrar os direitos à saudável qualidade de vida, ao desenvolvimento econômico e à proteção dos recursos naturais. Mais do que um direito autônomo, o Direito Ambiental é uma concepção de aplicação da ordem jurídica que penetra, transversalmente, em todos os ramos do Direito. O Direito ambiental, portanto, tem uma dimensão humana, uma dimensão ecológica e uma dimensão econômica [...]”¹⁹.

DIREITO TRANSNACIONAL – Direito que “[...] abarcaria uma multiplicidade da comunidade contemporânea, que transcende as fronteiras nacionais, fruto da crescente complexidade das relações, que são estabelecidas ante uma variante de sujeitos”²⁰. Um novo direito que deverá viabilizar “[...] a democratização das relações entres os Estados fundada na cooperação e solidariedade, com o intuito de assegurar a construção das bases estratégicas para a governança, a regulação e intervenção [...]”²¹ das demandas transnacionais.

¹⁸ Cop por adoção: PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática. 1e ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2011, p. 233.

¹⁹ Cop por adoção: ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 6 ed. rev. Ampl. e atu. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002, p.10.

²⁰ Cop por adoção e composição: STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. IN: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. (Orgs.) **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009, p.36.

²¹ Cop por adoção e composição: OLIVIERO, Maurizio; CRUZ Paulo Márcio. Reflexões sobre o direito transnacional. IN. **Revista Novos Estudos Jurídicos**. Itajaí, Univali, v. 17, n.01, 2021, p. 23. Disponível em <<http://www.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/3635/2178>>. Acessado em 20 de out. de 2013.

ESFERA DO PODER - Pode ser definida através de um contexto de interação ou meio institucional, através do qual o poder da forma as capacidade das pessoas²², ou seja, a esfera do poder molda e circunscreve as perspectivas da vida e a sua participação efetiva na elaboração das decisões públicas.

ESFERA PÚBLICA - Esfera pública é um fenômeno social elementar, do mesmo modo que a ação, o ator, o grupo ou a coletividade; porém, ela não é arrolado entre os conceitos tradicionais elaborados para descrever a ordem social. A esfera pública não pode ser entendida para descrever a ordem social. A esfera pública não pode ser entendida como uma instituição, nem como uma organização, pois, ela não constitui uma estrutura normativa capaz de diferenciar entre competências e papéis, nem regula o modo de pertença a uma organização, etc. Tampouco, ela constitui um sistema, pois, mesmo que seja possível delinear seus limites internos, exteriormente ela se caracteriza através de horizontes abertos, permeáveis e deslocáveis. A esfera pública pode ser descrita como uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e *opiniões*; Do mesmo modo que o mundo da vida tomado globalmente, a esfera pública se reproduz através do agir comunicativo, implicando a *compreensibilidade geral* da prática comunicativa cotidiana. Descobrimos que o mundo da vida, é um reservatório para interações simples; e os sistemas de ação e de saber especializado que se formam no interior do mundo da vida, continua vinculado a ele. Eles se ligam a funções gerais da reprodução do mundo da vida (como é caso da religião, da escola ou da família), ou a diferentes aspectos da validade do saber comunicado, através da linguagem comum (como é caso da ciência, da moral e da arte). Todavia, a esfera pública não se especializa em nenhuma destas direções. Por isso, quando abrange questões politicamente relevantes, ela deixa ao cargo do sistema político a elaboração especializada. A esfera pública constitui principalmente uma *estrutura comunicacional* do agir orientado pelo entendimento, a qual tem a ver com o *espaço social* gerado no agir comunicativo,

²² Cop por composição: HELD, David. **La democracia y el orden global: Del Estado moderno al gobierno cosmopolita**. Traducción de Sebastián Mazzuca. Barcelona: Paidós, 2002, p.212.

não com as *funções*, nem com os *conteúdos* da comunicação cotidiana²³. Por derradeiro, pode-se entender por espaço público como uma “rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomada de posição e opiniões; nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões públicas enfeixadas em temas específicos”²⁴.

ESTADO - É aqui entendido como aquele tipo de organização política, surgida das revoluções burguesas e norte-americana dos séculos XVIII e XIX. Caracterizado por uma organização formal das estruturas de poder, territorializado, que possui unidade interna, soberania, tripartição dos poderes, monopólio legítimo da força, que se assegura através de um sistema jurídico unificado e centralizado (lei), convertido como o meio de comunicação (linguagem coercitiva) do Estado com a Sociedade Civil, com o fim de assegurar a liberdade e a segurança dos indivíduos, garantindo a paz pública.

GLOBALIZAÇÃO - Representa “[...] os processos, em cujo andamento os Estados nacionais veem a sua soberania, sua identidade, suas redes de comunicação, suas chances de poder e suas orientações sofrer a interferência cruzada de atores transnacionais”²⁵. Trata-se de “[...] um processo complexo que atravessa as mais diversas áreas da vida social, da globalização dos sistemas produtivos e financeiros à revolução nas tecnologias e práticas de informação e de comunicação, da erosão do Estado nacional [...]”²⁶.

GOVERNANÇA - Entende-se por governança como um processo que envolve

²³ Cop por composição: HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Vol. II, 2 ed. Tradução de Flávio Beno Siebeneich. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 92. Título original: *Fratizität und Geltung. Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rehitstaats*.

²⁴ Cop por adoção: HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. v. 2, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, p. 99.

²⁵ Cop por adoção retirada de: BECK, Ulrich. **O que é globalização?**. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 30 e 33. Título original: *Was ist Globalisierung?: Irrtümer des Globalismus - Antworten auf Globalisierung*.

²⁶ Cop por adoção da obra de: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.) **A globalização e as ciências sociais**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2002, p.11.

tomadores de decisão e não tomadores de decisão, com o objetivo comum da gestão ambiental, social e econômica, onde a deliberação descentralizada e corresponsável se torna a tônica de processo. Pressupondo-se uma atuação integrada, sinérgica, em rede, com ganhos de poder de todos os envolvidos na gestão, interagindo com os tomadores de decisões, a governança não se resume a ação ou papel dos atores não governamentais: ela envolve os Estados, as organizações internacionais, atores não estatais, que têm papel relevante no processo de governança²⁷, vista como forma de resolver [democraticamente] os problemas comuns.

JUSTIÇA SOCIAL - Entendida como a possibilidade de igualdade no reconhecimento da dignidade da pessoa humana e no respeito aos direitos humanos, o que implica no compromisso de compensar as desigualdades que possam surgir no mercado e ou em outros mecanismos da sociedade.

LEGITIMIDADE – Seria o conjunto de “[...] características com fundamentos na ética, na razão e na justiça, compatíveis com os padrões de determinada sociedade, em determinado tempo. É conceito mais amplo que o de legalidade, pois implica consenso social, independentemente de um poder coator. É a legitimidade que, acima de tudo, respalda a autoridade”²⁸.

LIBERDADE - A categoria “liberdade” pode ser entendida de duas formas distintas, conforme Isaiah Berlin, no texto “*Dos conceptos de libertad*”²⁹ como a faculdade de realizar ou não, certas ações sem ser impedido por outros (inclusive o poder estatal), e como poder de obedecer apenas à normas impostas pela própria pessoa³⁰.

²⁷ Cop por composição: ROSENAU, James N.; CZEMPIEL, Ernst-Otto (orgs.). **Governança sem governo: ordem e transformação na política mundial**. Tradução: Sérgio Bath. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000, p. 256.

²⁸ Cop por adoção: MELLO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de direito político**. São Paulo: Forense, 1978, p.73.

²⁹ Cop por composição: BELIN, Isaiah. *Dos conceptos de libertad*. Tradução de Julio Bayón. In: BERLIN, Isaiah. **Cuatro ensayos sobre a libertad**. Madrid: Alianza, 1998, p. 215.

³⁰ Cop por composição: CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de. **O diálogo democrático**. Curitiba: Juruá, 2006, p.31.

MODERNIDADE – O vocábulo modernidade passou a ser empregado para designar um novo tempo, que “[...] revela certa ruptura em relação ao passado, mediante novas concepções de ver o mundo, em oposição a outro, considerado antigo”³¹.

NAÇÃO - “Normalmente a Nação é concebida como um grupo de pessoas unidas por laços naturais e, portanto, eternos — ou pelo menos existentes *ab immemorabili* — e que, por causa destes laços se torna a base necessária para a organização do poder sob a forma do Estado nacional. As dificuldades se apresentam quando se busca definir a natureza destes laços, ou, pelo menos, identificar critérios que permitam delimitar as diversas individualidades nacionais, independentemente da natureza dos laços que as determinam”³².

PARADIGMA - Thomas Kuhn³³ caracteriza um paradigma como sendo aquilo que os membros de uma comunidade partilham, por sua vez, uma comunidade científica consiste em conjunto de homens que partilham e praticam um paradigma e uma especialidade científica. Pode-se conceituar o paradigma, como o “[...] critério de racionalidade epistemológica reflexiva que predomina, informa, orienta e direciona a resolução dos problemas, desafios, conflitos e o próprio funcionamento da sociedade”³⁴. Nesse sentido, um paradigma se representa por dois lados, por um dos lados, indica toda a constelação de crenças, valores e

³¹ Cop por adoção: MOTTA, Moacyr Motta da. Rumo ao pensamento jurídico na pós-modernidade. IN: DIAS, Maria da Graça dos Santos; MELLO, Osvaldo Ferreira de; SILVA, Moacyr Motta da. **Política Jurídica e Pós-modernidade**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009, p. 111-112.

³² Cop por adoção: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política I**. Tradução de Carmen C, Varriale et al. coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacais. – Brasília: Universidade de Brasília, 1ª ed., 1998, p.797. Título original: *Dizionario di politica*.

³³ Cop por composição: KUHN, Thomas S. **A Estrutura das revoluções científicas**. 3 ed. Tradução de Beatriz Vianna e Nelson Boeira. Revisão de Alica Kyoko Miyashiro. Produção de Ricardo W. Neves e Sylvia Chamis. São Paulo: Perspectiva, 1994, p.219. Título original: *The structure of scientific revolutions*.

³⁴ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. O novo paradigma do Direito na pós-modernidade. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito** (RECHTD) 3(1): 75-83 janeiro-junho 2011, disponível em <<http://www.rechtd.unisinos.br/pdf/111.pdf>> acessado em 20/11/2012.

técnicas partilhados por membros de uma determinada comunidade científica, de outro lado, um paradigma denota um tipo de elemento dessa constelação, ou seja, as soluções concretas de uma problemática apresentada, empregadas como modelos ou exemplos que podem substituir regras explícitas como base para a solução de outras problemáticas da ciência normal.

PODER – Em sua definição mais geral, a categoria poder designa a capacidade ou a possibilidade de agir, de produzir efeitos, tanto pode ser referida a indivíduos, grupos ou instituições governamentais (Estado). Como fenômeno social, o poder é uma relação entre os homens, devendo acrescentar-se que se trata de uma relação triádica³⁵.

PODER COMUNICATIVO - “[...] nasce da capacidade humana de agir ou de fazer algo, de se associar com outros e de agir em afinção com eles”³⁶. O poder comunicativo surge apenas nos lugares em que a comunicação, entre os indivíduos, é capaz de fluir livremente, em “estruturas da intersubjetividade intacta de uma comunicação não deformada”, dessa forma, o poder se manifesta em ordens que devem proteger a liberdade política, assegurando-se à comunidade como direito legítimo de reação, sobretudo, no momento de oposição ao uso da força e da violência que ameaçam a liberdade política a partir de dentro ou de fora.

PÓS-MODERNIDADE - Pós-modernidade é concebida como “[...] algo que sucede à modernidade, ou que está em trânsito na modernidade. Pós-modernidade significa, certo acordo semântico para explicar certa realidade no mundo. [...] A pós-modernidade só pode ser pensada na dialética com a

³⁵ Cop por composição: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política I**. Tradução de Carmen C, Varriale et al.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. – Brasília: Universidade de Brasília, 1ª ed., 1998, p.934. Título original: *Dizionario di politica*.

³⁶ Cop por adoção: HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre a facticidade e validade. Vol. 01. 2 ed. Tradução de Flávio Bueno Siebeneicher. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2010, p.187.

modernidade”³⁷.

PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO – O princípio democrático pressupõe que “as decisões públicas devem ser adotadas através da participação, direta ou indireta, dos cidadãos, e que, por isto, podem ser também modificadas ou revogadas pela vontade deles. Isto supõe a existência de canais de participação destes cidadãos na adoção de decisões públicas. Mas, supõe algo mais: que a mesma organização da comunidade política encontre sua legitimidade e justificação na vontade popular”³⁸.

REGULAÇÃO – Conjunto de ações decididas e executadas, para orientar as ações e as interações dos atores sobre os quais detêm certa autoridade³⁹.

SOBERANIA - Em sentido *lato*, entende-se por soberania como “[...] o poder de mando de última instância, numa sociedade política, e, conseqüentemente, a diferença entre essa e as demais associações humanas em cuja organização não se encontra esse poder supremo, exclusivo e não-derivado”⁴⁰. Outrossim, a soberania pode ser entendida originalmente, como situação eficiente, como uma força material empenhada em construir e garantir a supremacia, e a unidade da esfera política através de um sistema interestatal. “A soberania caracteriza-se, historicamente, como um poder que é juridicamente incontestável, pelo qual se tem a capacidade de definir e decidir acerca do conteúdo e aplicação das normas, impondo-as coercitivamente dentro de um determinado espaço geográfico, bem como, fazer frente a eventuais injunções políticas”⁴¹.

³⁷ Cop por adoção: SILVA, Moacyr Motta. Rumo ao pensamento jurídico da pós-modernidade. In: DIAS, Maria da Graça dos Santos; MELO, Osvaldo Ferreira de; SILVA, Moacyr Motta da. **Política Jurídica e Pós-modernidade**. Florianópolis: Conceito editorial, 2009, p.127/128.

³⁸ Cop por adoção: CRUZ, Paulo Márcio. Repensar a democracia. **Revista Jurídica – CCJ/FURB**. v.13, n° 25, p.03-22, jan./jul. 2009, p. 07.

³⁹ Cop por composição: BARROSO, João. Os novos modelos de regulação da política educativa na Europa: da regulação do sistema a um sistema de regulação. In: **Educação em revista**. Belo Horizonte, v.39, p.19-28. Jul. 2004, p. 20.

⁴⁰ Cop por adoção da obra: BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**. Tradução de João Ferreira, Carmen Varriale *et al.* Brasília: UNB, 1986, p. 1179. Título original: *Dizionario di politica*.

⁴¹ Cop por adoção da obra: STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência política e teoria geral do estado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

SOCIEDADE - é concebida como um “[...] sistema de circulação de pessoas em particular e do trabalho social dessas pessoas, estruturada segundo as leis do mercado”. Outrossim, *Lato sensu*, pode ser concebida como sistema social em que se identifica uma comunidade de interesses e alguns fins em comum, embora difusos. Em sentido *stricto*, significa a pessoa jurídica formada por associação de indivíduos que buscam fins específicos de natureza econômica, cultural, etc.⁴².

SOCIEDADE CIVIL - A sociedade civil é aquela formada por um conjunto de “[...] associações e organizações livres, não estatais e não econômicas, as quais ancoram as estruturas de comunicação da esfera pública nos componentes sociais do mundo da vida”⁴³.

SOCIEDADE DE RISCO - A sociedade de risco é aquela que “[...] em função de seu contínuo crescimento econômico, pode sofrer a qualquer tempo as consequências de uma catástrofe ambiental”⁴⁴. Por risco, adota-se o conceito de Ulrich Beck⁴⁵, para quem o risco seria a previsão e/ou controle (tentativas) das futuras consequências da ação humana, sobretudo, das sequelas não previstas pela modernização. “O termo ‘risco’ tem dois sentidos radicalmente diferentes. Aplica-se, em primeiro lugar, a um mundo governado inteiramente pelas leis da probabilidade, onde tudo é mensurável e calculável. Em segundo, esta palavra também é comumente usada para referir-se a incertezas não quantificáveis, a ‘riscos que não podem ser mensurados’. Quando falo de ‘sociedade de risco’, é nesse último sentido de incertezas fabricadas. Essas ‘verdadeiras’ incertezas, reforçadas por rápidas inovações tecnológicas e respostas sociais aceleradas, estão criando uma nova paisagem de risco global. Em todas essas novas tecnologias incertas de risco, estamos separados da possibilidade e dos

⁴² MELO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de Política Jurídica**. Florianópolis: OAB/SC, 2000, p.89.

⁴³ Cop por adoção: HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. v. 2, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, p. 97.

⁴⁴ Cop por adoção, retirado de: LEITE, José Rubens Morato. Sociedade de Risco e Estado. In: CANOTILHO, Joaquim Gomes. LEITE, José Rubens Morato (orgs.). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2007, p.133.

⁴⁵ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: Rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento; inclui entrevista inédita com o autor. São Paulo, 2010, p. 93.

resultados por um oceano de ignorância”⁴⁶.

SOLIDARIEDADE - Seria aquele hábito (condição humana⁴⁷) que me compromete, importa e afeta, quando algo sucede com outra pessoa, de tal maneira, que o meu próprio bem estar e felicidade não podem ser construídos sem que ao outro também seja garantida essa construção⁴⁸.

SUSTENTABILIDADE - A sustentabilidade tornou-se uma noção positiva e altamente prospectiva, que supõe a introdução de mudanças necessárias para que a sociedade planetária (que deverá ser constituída por toda humanidade) seja capaz de perpetuar-se indefinidamente no tempo e no espaço. A sustentabilidade para se consolidar como paradigma dominante deverá ser construída, a partir de múltiplas dimensões, que incluem as variáveis ecológicas, sociais, econômicas e tecnológicas, sem esquecer-se da jurídica, num contexto de comunicação sistêmica, ecológica, de comunhão dos sistemas e governança democrática e regulatória transnacional.

TRANSNACIONAL - a categoria Transnacional é concebida “[...] com aquilo que atravessa o nacional, que perpassa o Estado, que está além da concepção soberana do Estado e, por consequência, traz consigo, inclusive, a ausência da dicotomia público e privado”⁴⁹. Para Ulrich Beck: “Transnacional quer dizer: [que] surgem formas de vida e de atuação cuja lógica interna pode ser explicada pela riqueza das descobertas, que conduziram os homens a erigir e sustentar mundos de convivência e relações de intercâmbio – sem distâncias”⁵⁰.

⁴⁶ Cop por adoção: BECK, Ulrich. Incertezas fabricadas - **Entrevista com o sociólogo alemão Ulrich Beck**. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/>> . Acessada em 04 de març. de 2014.

⁴⁷ SLOTERDIJK, Peter. **Esferas I: Burbujas**. Prólogo de Rüdiger Safranski. Traducción de Isidoro Reguera. Madrid: Siruela, 2011, p. 14. Título original: *Sphären I (Mikrosphärologie)*. *Blasen*

⁴⁸ Cop por composição extraído de: DE LUCAS, Javier. El Concepto de Solidaridad. 2ª ed. **Biblioteca de Ética, Filosofía del Derecho y Política**. México: Fontamara, 1998, p.1.

⁴⁹ Cop por adoção do texto: STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. IN: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. (Orgs.) **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009, p.25.

⁵⁰ Cop por adoção do texto: BECK, Ulrich. **O que é globalização? Equívocos do globalismo: resposta à globalização**. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 67. Título

TRANSNACIONALIDADE – “Fenômeno reflexivo da globalização, que se evidencia pela desterritorialização dos relacionamentos político-sociais, fomentado por sistema econômico capitalista ultra valorizado, que articula ordenamento jurídico mundial à margem das soberanias dos Estados”⁵¹.

original: *Was ist Globalisierung?: Irrtümer des Globalismus - Antworten auf Globalisierung.*

⁵¹ Cop por adoção do texto: STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. IN: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. (Orgs.) **Direito e Transnacionalidade.** Curitiba: Juruá, 2009, p.21.

SUMÁRIO

RESUMO	28
RESUMEN	29
RIASSUNTO	30
INTRODUÇÃO.....	31
PRIMEIRA PARTE: MODERNIDADE, SOCIEDADE DE RISCO, GLOBALIZAÇÃO E O ESTADO NOS NOVOS AMBIENTES DEMOCRÁTICOS ASSIMÉTRICOS.....	42
CAPÍTULO 1	42
SOCIEDADE DE RISCO E MODERNIDADE	42
1.1 SOCIEDADE DE RISCO GLOBAL	45
1.2 MODERNIDADE: PARADGIMA DA RACIONALIDADE TÉCNICA E CIENTÍFICA.....	50
1.2.1 Razão: instrumento de autocompreensão.....	53
1.2.2.1 Modelo de racionalidade científica moderna.....	55
1.3 MODERNIDADE: PARADIGMA DA LIBERDADE	56
1.4 MODERNIDADE E OS SEUS PARADIGMAS EM CRISE	60
1.5 CILIVILIZAÇÃO (EMPÁTICA E SOLIDÁRIA): TRANSIÇÃO PARADIGMÁTICA.....	68
1.5.1 Transição paradigmática	70
CAPÍTULO 2.....	81
ESTADO E OS NOVOS AMBIENTES ASSIMÉTRICOS TRANSNACIONAIS.....	81
2.1. ESTADO – GÊNESE DA RACIONALIDADE CIENTÍFICA E POLÍTICA MODERNA.....	81
2.1.1 Estado e a Soberania.....	85
2.1.1.1 Soberania: qualidade do poder.....	87
2.1.1.2 A relativização da soberania	89
2.2 ESTADO CONSTITUCIONAL MODERNO EM CRISE.....	92

2.2.1 A decadência (crise) da autoridade estatal e a crescente interconexão mundial	99
2.3 OS NOVOS AMBIENTES ASSIMÉTRICOS TRANSNACIONALIZADOS ...	104
CAPÍTULO 3.....	108
GLOBALIZAÇÃO E A TRANSNACIONALIDADE	108
3.1. O FENÔMENO DAS GLOBALIZAÇÕES	108
3.1.1 As globalizações econômicas, sociais e políticas.....	111
3.2 TRANSNACIONALIDADE.....	115
3.2.1 Transnacionalidade: conceito.....	118
3.2.2 Desterritorialização.....	121
3.3 PROCESSOS DE TRANSNACIONALIZAÇÃO.....	123
3.4 DOMÍNIOS (FUNDAMENTAIS) DA TRANSNACIONALIDADE	127
3.4.1 Econômico.....	127
3.4.2 Social.....	131
3.4.3 Ambiental	138
3.4.4 Político-jurídico (poder).....	141
3.5 DIREITO TRANSNACIONAL	144
3.5.1 Contexto e conceito do Direito Transnacional	144
3.5.2 Características do Direito Transnacional.....	147
SEGUNDA PARTE: POS-MODERNIDADE TRANSNACIONAL: DEMOCRACIA, CIDADANIA, SOLIDARIEDADE	152
CAPÍTULO 4.....	152
PÓS-MODERNIDADE TRANSNACIONAL: PODER E DEMOCRACIA	152
4.1 PÓS-MODERNIDADE	152
4.2. NOVOS PODERES TRANSNACIONAIS NA PÓS-MODERNIDADE.....	154
4.3 DEMOCRACIA	156
4.3.1 Processo democrático: histórico de afirmação	157
4.3.3.1 Modelos básicos de democracia	159
4.4 AS ESFERAS DO PODER E QUESTÃO DEMOCRÁTICA SEGUNDO DAVID HELD	164
4.4.1 Esferas do poder e a questão das assimetrias da participação	168

4.5 NOVOS AMBIENTES ASSIMÉTRICOS (DEMOCRÁTICOS) TRANSNACIONAIS.....	175
CAPÍTULO 5.....	181
DEMOCRACIA E TRANSNACIONALIDADE.....	181
5.1 UMA NOVA ORDEM DEMOCRÁTICA	181
5.2 O MODELO DEMOCRÁTICO LIBERAL	184
5.2.1 Crise da Democracia representativa liberal.....	189
5.3 O Esvaziamento do Poder Democrático do Estado Nacional	193
5.4 A QUESTÃO DA LEGITIMAÇÃO DEMOCRÁTICA DELIBERATIVA.....	195
5.4.1 A democracia deliberativa como estrutura comunicacional: uma proposta de Jürgen Habermas	198
CAPÍTULO 6.....	205
DEMOCRACIA DE ESTRUTURA COMUM TRANSNACIONAL.....	205
6.1 DEMOCRACIA (DELIBERATIVA) COMO UM VALOR FUNDAMENTAL	205
6.2 DEMOCRACIA PARTICIPATIVA (TRANSNACIONAL).....	208
6.3 NOVOS AMBIENTES DEMOCRÁTICOS TRANSNACIONAIS.....	218
6.3.1 Democracia (transnacional) e as questões econômicas.....	219
6.3.2 Democracia (transnacional) e as questões ecológicas	221
6.3.3 Democracia (transnacional) e as questões sociais	224
CAPÍTULO 7.....	226
CIDADANIA E SOLIDARIEDADE	226
7.1 CIDADANIA	226
7.1.1 Cidadania: processo histórico em construção	227
7.1.2 Conceito de Cidadania.....	230
7.1.3 Cidadania transnacional: uma possibilidade	232
7.2 SOLIDARIEDADE	239
7.2.1 Solidariedade: uma condição humana.....	240
7.2.2 Conceitos de solidariedade.....	242
7.2.3 Solidariedade coletiva	247

7.2.4 Solidariedade institucionalizada.....	253
7.2.4.1 Direitos de solidariedade.....	255

TERCEIRA PARTE: SUSTENTABILIDADE: NOVO PARADIGMA DO DIREITO (TRANSNACIONAL) NA PÓS-MODERNIDADE.....	259
--	------------

CAPÍTULO 8.....	259
------------------------	------------

POSSIBILIDADE DA SUSTENTABILIDADE COMO NOVO PARADIGMA PÓS-MODERNO	259
--	------------

8.1 DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (DIREITO AMBIENTAL) A SUSTENTABILIDADE	260
--	------------

8.1.1 Cronologia do Desenvolvimento sustentável de Estocolmo em 1972 a Rio de Janeiro em 2012 (Rio+20).....	261
---	-----

8.2 A POSSIBILIDADE SUSTENTABILIDADE COMO UM NOVO PARADIGMA DO DIREITO	276
---	------------

8.2.1 Sustentabilidade: Conceito	277
--	-----

8.2.2 Dimensões da sustentabilidade.....	289
--	-----

8.2.2.1 Dimensão ambiental	296
----------------------------------	-----

8.2.2.2 Dimensão econômica	298
----------------------------------	-----

8.2.2.3 Dimensão social.....	302
------------------------------	-----

8.3 SUSTENTABILIDADE E AS NOVAS TECNOLOGIAS	304
--	------------

8.4 SUSTENTABILIDADE E O DIREITO (TRANSNACIONAL)	308
---	------------

8.4.1 Sustentabilidade: princípio estruturante	308
--	-----

8.4.2 Sustentabilidade: novo paradigma do direito (transnacional).....	311
--	-----

8.5 SUSTENTABILIDADE: GOVERNANÇA E REGULAÇÃO DEMOCRÁTICA TRANSNACIONAL.....	316
--	------------

CONCLUSÕES.....	332
------------------------	------------

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS	342
--	------------

INTRODUÇÃO

A sustentabilidade é uma pauta axiológica reconhecida e valorizada em escala global. Hoje não é mais um desafio exclusivo para a Ciência Jurídica a criação e sistematização de normas de proteção ao ambiente, pois o caminho mais complexo e relevante a ser trilhado é o conjunto intersistêmico de relações que o ambiente gera com outros bens e valores, principalmente nas perspectivas sociais, econômicas, culturais e tecnológicas⁵².

O objetivo institucional da presente Tese é a obtenção do título de Doutor em Ciência Jurídica pelo Curso de Doutorado em Ciência Jurídica da UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI.

O seu objetivo científico, é investigar os novos ambientes democráticos assimétricos transnacionais e a possibilidade da sustentabilidade se constituir em paradigma do direito (transnacional) na pós-modernidade, por meio estabelecimento de espaços (esferas⁵³) democráticos (participativos) de governança e regulação transnacional para a sustentabilidade.

O problema de pesquisa pode ser caracterizado pela seguinte indagação: A Sustentabilidade pode se constituir em paradigma dominante para a produção e aplicação do Direito (transnacional), por meio dos espaços (esferas) democráticos (deliberativos) de governança e regulação transnacionais?

Para o equacionamento do problema são levantadas as seguintes

⁵² CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. O novo paradigma do Direito. Porto Alegre - RECHTD/UNISINOS. RECHTD. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, v. 3, p. 75-83, 2011.

⁵³ Para homenagear o Alemão Peter Sloterdijk, sempre que a palavra espaço for apresentada no texto, ao lado da vamos nos referir também a esferas. Segundo o filósofo contemporâneo, na sua trilogia, as esferas significam, em qualquer caso, um receptáculo no qual estamos imersos. Na há vida sem esferas. Necessitamos das esferas assim como ar para respirar. A necessidade humana de estar junto, que se estende desde o íntimo até o cósmico, passando pelo global, determina a emergência de novas esferas. A modernidade se caracterizou porque produziu tecnicamente suas imunidades e elegeu racionalmente e progressivamente a liberdade e a segurança como necessidade do encontro. Para autor, a tecnologia, o Estado de bem-estar, o mercado mundial, a meios de comunicação: todos esses grandes projetos querem imitar a esferas de segurança e solidariedade que clausura do ventre materno nos proporcionava. SLOTERDIJK, Peter. **Esferas I: Burbujas**. Prólogo de Rüdiger Safranski. Traducción de Isidoro Reguera. Madrid: Siruela, 2011, p. 14. Título original: *Sphären I (Mikrosphärologie)*. *Blasen*

hipóteses:

a) A crise da modernidade, dos paradigmas modernos, do Estado Constitucional moderno, as novas demandas transnacionais e os novos ambientes assimétricos (democráticos), caracterizariam a emergência de novos cenários e novas instituições políticas e jurídicas (transnacionais), que deveriam possibilitar a politização das discussões e a criação de direitos transnacionais destinados à regular e limitar os poderes que são decorrentes do fenômeno da globalização (transnacionalização);

b) Considera-se que as formações de novos poderes transnacionais estão sem regulamentação, o que possivelmente requer a politização da discussão sobre a limitação desses novos tipos de poder. Portanto, levanta-se a possibilidade de reorientar a democracia para além das fronteiras do Estado Territorial Nacional. A renovação da teoria democrática deveria estar assentada na premissa da autêntica participação (deliberativa), que só poderá ser alcançada, quando se assegurar a todos os cidadãos iguais direitos de participação em nível transnacional.

c) A sustentabilidade deveria se constituir em paradigma dominante do direito (transnacional), consolidando-se como novo paradigma indutor das relações sociais, políticos-jurídicos-econômicas, conseqüentemente, da produção e aplicação do direito (transnacional), esses articulados numa via que possibilite a harmonização dos diversos sistemas axiológicos, possibilitada através de espaços (esferas) democráticos (deliberativos) de governança e regulação transnacionais.

Eis que surge a lição de Gustavo Zagrebelski na obra ***El derecho dúctil: ley, derechos e justicia***, como importante marco teórico referencial inicial. Para o constitucionalista contemporâneo os grandes problemas jurídicos jamais se encontram nas constituições, nos códigos, nas leis, nas decisões judiciais ou em outras manifestações parecidas com o direito positivo, com as quais os juristas estão acostumados a trabalhar, e nunca irão encontrar ali a sua solução. O professor italiano, afirma que os juristas sabem que a raiz de suas certezas,

crenças comuns, suas dúvidas e polêmicas, estão em outro lugar (sitio)⁵⁴.

Com base na afirmação acima, estamos autorizados a pesquisar e estimular o debate teórico sobre a possibilidade da sustentabilidade se constituir em novo paradigma do direito (transnacional) na pós-modernidade⁵⁵, bem como, nos autoriza a pensar na possibilidade da construção de espaços (esferas) democráticos de governança e regulação transnacional para o alcance da sustentabilidade, vez que, o próprio direito transnacional e a sustentabilidade, enquanto paradigmas são temáticas em vias de consolidação (por hora, o esforço, direciona-se para a formação da base teórica dessas categorias), portanto, não estão albergadas por completo pelo direito positivo ou mesmo nas decisões judiciais.

Sem embargo, para caracterizar a formulação do problema, acima apresentado, levaram-se em consideração os estudos dos autores que são marco referencial teórico dessa pesquisa (mais a frente referenciados), que consideram que a crise ambiental, social e econômica se identifica como crise da modernidade e dos seus paradigmas. Crise que pode ser contextualizada como consequência do atual modelo de civilização, preponderantemente econômico, tecnológico (tecnodependente) e cultural (neoliberal), que tem depredado a natureza e negado a existência de culturas alternativas, e que, transformou o direito numa narrativa inserida em outras metas-narrativas, que sustentam objetivos do neoliberalismo.

Portanto, esse relatório de pesquisa expõe a análise da modernidade e suas consequências para o meio ambiente, para o viver em sociedade, tanto, no âmbito local e global, advindas da constituição dos paradigmas axiológicos da liberdade e da razão.

⁵⁴ ZAGREBELSKY, Gustavo. *El derecho dúctil: ley, derechos, justicia*. 6 ed. Traducción de Marina Gascón. Madri: Trotta, 2005, p.09. Título original: *Il Diritto Mitte: Legge, diritti, giustizia*.

⁵⁵ OLIVIERO, Maurizio; CRUZ, Paulo Márcio. Reflexões sobre o Direito Transnacional. In: PASOLD, Cesar; SANTO, Davi do Espírito. **Reflexões sobre teoria da Constituição e do Estado**. Florianópolis: Insular, 2013. p.92.

Procura-se explicar, que a humanidade esta vivenciando uma nova fase de transição paradigmática, e que poderá caracterizar o caminhar para a pós-modernidade, constituindo-se através do paradigma axiológico da sustentabilidade, como resposta da consciência empática e da condição humana de agir solidariamente, sobretudo, quando nos referimos aos riscos globais, ainda que não se possa prever ou saber quais as consequências de uma catástrofe ambiental ou social, para o presente ou o para futuro, configurando-se a chamada Sociedade de Risco evidenciada por Ulrich Beck⁵⁶.

O referente da pesquisa se justifica no esforço teórico para desenvolver a possibilidade de construção de novos espaços (esferas) democráticos de governança e regulação transnacionais (para além do Estado Constitucional Moderno e das relações internacionais, decorrentes da interdependência dos Estados), que tenderia a orientar a vida prática dos novos e velhos atores, assim como, dos novos poderes globais na nova ordem transnacional, pressupondo a adoção uma nova ética, que ao contrário da ética liberal não seja colonizada pela ciência dogmática distante do senso comum, nem pela tecnologia, a serviço única e exclusivamente do capital, mas pelo paradigma da sustentabilidade, pela consciência empática e do agir (cidadão) solidário.

Busca-se no decorrer do relatório da pesquisa expor que, os atores e poderes transnacionais que conseguem fugir do controle e da autoridade dos Estados, das normas de direito nacional, internacional e supranacional, são peças importantes da nova estrutura de governança e regulação transnacional, contudo, será necessária a limitação de atuação desses atores e poderes transnacionais, para que não seja identificada a ideia de “governança sem governo”, na qual a autoridade estaria cada vez mais sendo transferida dos Estados territoriais para as entidades não territoriais⁵⁷.

⁵⁶ Sobre a Teoria da Sociedade de Risco ver: BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. Ed. 34. São Paulo: 2010. Título original: *Risikogesellschaft: auf dem Weg in eine andere Moderne*. BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo global**. Madrid: Siglo Veintiuno de España, 2002. BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo global: amor, violencia y guerra**. 2 ed. Madrid: Siglo XXI, 2006.

⁵⁷ MATIAS, Eduardo Felipe P. **A Humanidade e suas fronteiras: Do Estado soberano à**

Como enfatiza Boaventura de Sousa Santos, a governança deverá reconstruir a governabilidade, ressalta ainda o sociólogo português que, “O movimento democrático transnacional é o único sinal de esperança na luta contra a iniquidade do mundo em que vivemos”⁵⁸.

Como entredito, as formações de novos poderes nos espaços transnacionais possibilitados pela globalização estão sem regulamentação, assim, requer-se a politização da discussão sobre a limitação desses tipos de poder e, por conseguinte, a criação de direitos (transnacionais) destinados a regulá-los e limitá-los.

O direito transnacional como resposta à globalização e suas consequências, seria matizado pela emergência de regular a atuação do mercado global, das organizações não governamentais e da sociedade civil transnacional.

Portanto, a pesquisa tem como delimitação temática, o estudo da modernidade, do Estado, da democracia, do poder e do direito transnacional (instrumento social), como necessidades humanas, frente aos novos desafios lançados na transnacionalidade das questões (pautas) intrínsecas ao alcance da sustentabilidade, procurando alcançar o que na territorialidade do Estado não foi possível.

A nova sociedade baseada na sustentabilidade deverá proteger simultaneamente os modelos sociais, econômicos, como os meios ambientais, destacando que as oportunidades econômicas deverão ser ofertadas em conjunto com o compromisso coletivo de criação de uma sociedade sustentável, solidária e mais empática para todos os cidadãos transnacionais.

Para o estudo da possibilidade da construção de espaços (esferas) democráticos de governança e regulação transnacionais e, da constituição da

sociedade global. São Paulo, Paz e Terra, 2005, p. 441.

⁵⁸ SANTOS, Boaventura de Souza. *Más Allá de La gobernanza neoliberal: El foro social mundial como legalidad y política cosmopolitas subalternas*. **Anthropos: Universidad Autónoma Metropolitana - Cuajimalpa**. 2007. Disponível em: <<http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2479329>>. Acessado em 19 de fev. de 2014.

sustentabilidade em novo paradigma pós-moderno do direito (transnacional), utilizou-se como marco referencial teórico os seguintes autores: Arnaldo Miglino, Boaventura de Sousa Santos, David Held, Edgar Morin, Friedrich Müller, Gabriel Real, Gustavo Zagrebelski, Jeremy Rifkin, José J. Gomes Canotilho, Jürgen Habermas, Maurizio Oliveiro, Paulo Márcio Cruz, Ulrich Beck e Zenildo Bodnar, dentre outros, que estão referenciados ao final desse relatório de pesquisa.

Registra-se ainda, que, riscos, crises (ambientais, sociais e econômicas) democracia, cidadania, solidariedade, sustentabilidade e governança, são elementos interdependentes, e não mais restritos ao território nacional. Valores, ações, esperanças e possibilidades que podem se tornar paradigmas dominantes na pós-modernidade. Sem desfazer-se das discussões conceituais e teóricas, por si só, passíveis de muita investigação, cada uma das pautas (temáticas supra relacionadas), poderiam ser objetivo científico de outros estudos, mas, nesta tese estão concatenados com a temática da sustentabilidade e a possibilidade de constituí-la em um novo paradigma para o direito na dimensão transnacional na pós-modernidade.

Os resultados do trabalho de exame das hipóteses, está exposto na presente Tese, em três partes, da forma sintetizada, como segue:

A PRIMEIRA PARTE de tese, intitulada MODERNIDADE, SOCIEDADE DE RISCO, GLOBALIZAÇÃO E O ESTADO NOS NOVOS AMBIENTES DEMOCRÁTICOS ASSIMÉTRICOS, dedica-se a refletir sobre a modernidade, seus principais paradigmas (liberdade e razão), sobre o principal ator político - Estado Constitucional moderno - e os novos ambientes assimétricos.

Principia-se, na primeira parte, com a reflexão inicial advinda da primeira hipótese de pesquisa, apresentando-se alguns elementos científicos e teóricos sobre a crise civilizacional moderna, a sociedade de risco e o novo ambiente assimétrico das relações de poder, forjados pela ciência moderna e sua instrumentalidade racional, na busca incessante da construção de instituições e direitos amparados no paradigma da liberdade.

Embora os novos ambientes assimétricos possam ser reduzidos pela comunicação através das redes⁵⁹, o Estado vê suas fronteiras e seus valores mudando, de “senhor do território” para “mestre da velocidade”. “A nova importância das grandezas relativas à rapidez de fluxo assinalam a transposição dos controles da dimensão espacial para a temporal”⁶⁰.

Assim, começa-se, no capítulo 1 intitulado SOCIEDADE DE RISCO E MODERNIDADE, com a reflexão dos problemas vivenciados pela humanidade em decorrência do declínio dos paradigmas modernos, igualmente, decida-se a refletir, sobre a transição paradigmática da sociedade moderna para a civilização empática e solidária na pós-modernidade.

Considerando que, a humanidade está vivenciando uma era pós-política internacional, com escreve Ulrich Beck, “[...] na qual os atores nacionais-estatais são obrigados a partilhar o cenário e o poder global com organizações internacionais, companhias transnacionais além de movimentos políticos e sociais transnacionais”⁶¹, o capítulo 2 denominado, ESTADO E OS NOVOS AMBIENTES ASSIMÉTRICOS TRANSNACIONAIS, procura demonstrar que assimetrias econômicas, sociais, culturais, ambientais, tecnológicas e de poder colocam o Estado e o sistema internacional em constante enfraquecimento. Nessa perspectiva, o capítulo 2 conjectura que, a autoridade do Estado Constitucional

⁵⁹ Para Jürgen Habermas, “Rede” tornou-se uma palavra-chave, e tanto faz se se trata das vias de transporte para bens e pessoas, de correntes de mercadorias, capital e dinheiro, de transmissão e processamento eletrônicos de informações ou de circulação de pessoas, técnica e natureza. Cadeias temporais comprovam as tendências globalizantes em muitas dimensões. O termo encontra igualmente aplicação na expansão intercontinental da telecomunicação, do turismo de massa ou da cultura de massa, bem como nos riscos transnacionais da técnica de ponta e do comércio de armas, nos efeitos colaterais mundiais do ecossistema explorado ou no trabalho conjunto internacional de organizações governamentais ou não-governamentais” HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional: Ensaio político**. Tradução de Márcio Seligmann Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001, p. 84. Título original: *Die postnationale Konstellation Politische Essays*.

⁶⁰ HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional: Ensaio político**. Tradução de Márcio Seligmann Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001, p. 86.

⁶¹ BECK, Ulrich. **O que é globalização? Equívocos do globalismo**: resposta à globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 71. “Transnacional quer dizer: surge forma de vida e de atuação cuja lógica interna pode ser explicada pela riqueza das descobertas que conduziram os homens a erigir e sustentar mundos de convivência e relações de intercâmbio “sem distâncias””. BECK, Ulrich. **O que é globalização? equívocos do globalismo**: resposta à globalização. p. 67.

Moderno, como gênese da racionalidade científica e política da moderna estaria em crise, sobretudo, pela crescente interconexão mundial.

Por sua vez, o capítulo 3, cognominado de GLOBALIZAÇÃO E A TRANSNACIONALIDADE, dedica-se a discutir a conjugação de fatores que impõe o tratamento da globalização em seu sentido pluridimensional. Aborda-se, os efeitos da globalização para o Estado Constitucional moderno e para os seus sistemas democráticos. O objetivo desse capítulo se direciona em estabelecer alguns elementos sobre o conceito da categoria globalização (fenômeno), sua implicação para o ator tradicional (Estado) do jogo político, portanto, do poder, bem como, refletir sobre esforço científico, a partir da revisão do marco referencial teórico, sobre o surgimento de novos cenários assimétricos globalizados e transnacionais. Assim, procura-se nesse capítulo, contribuir com as reflexões iniciais destinadas ao necessário debate para a formação da base conceitual e de caracterização para a categoria transnacionalidade, entendida inicialmente como fenômeno reflexivo da globalização, bem como, faz-se a caracterização do Direto Transnacional.

A SEGUNDA PARTE da tese, titulada de PÓS-MODERNIDADE TRANSNACIONAL: DEMOCRACIA, CIDADANIA E SOLIDARIEDADE, dedica-se a expor a partir da segunda hipótese de pesquisa, que considera que os Estados estão inseridos em novos ambientes assimétricos do poder, da comunicação, econômicos, e, em várias formas não convencionais de violências, de concorrência econômica, de circulação de bens, pessoas, serviços, atos terroristas, ataques aos sistemas informatizados e sabotagem, situações econômicas, sociais e culturais predominantemente assimétricas, que solaparam de maneira irreversível as bases teóricas do Estado Constitucional Moderno e do sistema democrático representativo. O que se procura nessa parte, é contribuir com reflexões iniciais destinadas ao necessário debate para a gênese da base conceitual, sobre a constituição de novos poderes transnacionais, que estão sem regulamentação, e que, requer-se a politização da discussão sobre a limitação desses novos tipos de poder, portanto, requer-se a reorientação da democracia

para outras dimensões, daquelas tradicionais.

Maiormente, a perda de centralidade institucional e da eficácia reguladora dos Estados Constitucionais Moderno, não foi compensada (por hora) pelo aumento de poder de quaisquer instâncias transnacionais, no entanto, uma nova cultura direcionada para a resolução solidária dos problemas transnacionais decorrentes da sociedade de risco, começa surgir. Nessa senda, essa parte da tese aborda ainda o reconhecimento das temáticas da cidadania e da solidariedade como condições humanas necessárias para a construção de sociedades mais sustentável.

Deste modo, o capítulo 4, denominado de PÓS-MODERNIDADE TRANSNACIONAL: PODER E DEMOCRACIA, dedica-se a apresentar o conceito operacional da categoria pós-modernidade e a abrir o debate (que será seguido nos capítulos 05 e 06) sobre a possível crise democracia dos modernos (liberais), que se estabeleceu em grande parte nos Estados nações, como um processo (mecânico) e métodos de institucionalização do poder em esferas.

Evidenciando-se que, tal como a racionalidade científica moderna, a modernidade, seus paradigmas e suas instituições, a democracia (representativa) enquanto procedimento moderno para autodeterminação da sociedade sobre o mundo da vida, também se encontra em colapso, o capítulo 5 cognominado de DEMOCRACIA E TRANSNACIONALIDADE e o capítulo 6 chamado DEMOCRACIA DE ESTRUTURA COMUM TRANSNACIONAL, levantam a possibilidade e necessidade identificada por Jürgen Habermas, David Held, Paulo Márcio Cruz e Gurutz Jáuregui, que são marco referencial teórico dessa pesquisa, de repensar, resignificar e/ou reorientar a democracia para além das fronteiras do Estado Constitucional Moderno (territorial).

Considerando o caráter assimétrico das novas relações de poder, apresenta-se a democracia transnacional como um estágio de democracia mais “avançado” que poderá se constituir numa das possibilidades para a construção dos novos ambientes democráticos transnacionais de governança e regulação

para a sustentabilidade.

Encerra-se a segunda parte da tese, considerando que, a degradação ambiental e social, é talvez o mais intrinsecamente transnacional dos problemas que a sociedade contemporânea tem a solucionar, e consoante o modo como for enfrentado, tanto pode redundar em novos conflitos, novos riscos, como pode ser a plataforma para um exercício da solidariedade e da cidadania em dimensão transnacional e intergeracional.

Nessa perspectiva, o capítulo 7 designado CIDADANIA E SOLIDARIEDADE, procura contribuir para a formação teórica da cidadania transnacional, desenvolvendo o raciocínio sobre o agir cidadão e o sentir (agir) solidário para além da territorialidade estatal.

A ÚLTIMA PARTE (tese) denominada de SUSTENTABILIDADE: NOVO PARADIGMA DO DIREITO (TRANSNACIONAL) NA PÓS-MODERNIDADE, descreve como a sustentabilidade poderá se constituir como um paradigma dominante na pós-modernidade, para a produção e aplicação do Direito (transnacional), por meio dos espaços democráticos de governança e regulação transnacionais.

Em decorrência de todo o cenário de crises, das assimetrias econômicas, sociais, culturais e ambientais, dos novos ambientes assimétricos, o capítulo derradeiro, denominado POSSIBILIDADE DA SUSTENTABILIDADE COMO NOVO PARADIGMA PÓS-MODERNO, dedica-se a refletir sobre a possibilidade da sustentabilidade constituir-se e/ou consolidar-se como novo paradigma do direito transnacional na pós-modernidade, por conseguinte, como um novo paradigma indutor da produção e aplicação deste, que deverá ser mais *dúctil* e em dimensão transnacional.

Registra-se que, o capítulo 8 dedica-se a reforçar que na pós-modernidade, o grande desafio será encontrar instituições, espaços e/ou esferas capazes de possibilitar a coabitação dos paradigmas modernos com a o paradigma da sustentabilidade. Para tanto, ao final, expõe-se que uma das

possibilidades para a construção de sociedades mais sustentáveis (solidárias e empáticas) seria a construção e/ou constituição de espaços (esferas) democráticos (deliberativos) de governança e regulação transnacional.

O presente Relatório de Pesquisa se encerra com as Conclusões, nas quais são apresentados aspectos destacados da criatividade e da originalidade na investigação e/ou no relato, e das fundamentadas contribuições que traz à comunidade científica e jurídica quanto ao Tema, seguidos de estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões sobre os novos ambientes democráticos assimétricos transnacionais e a possibilidade da sustentabilidade como um novo paradigma do direito (transnacional) na pós-modernidade.

Quanto à Metodologia, registra-se que, o Relatório dos Resultados expresso na presente tese é composto na base lógica Indutiva.

Nesta Tese as categorias principais e os seus conceitos operacionais são apresentados em glossário inicial.

CONCLUSÕES

Temos que reconhecer que há uma nova e promissora tendência nos estudos que têm a sustentabilidade como eixo temático. Talvez o principal ponto de inflexão, seja encontrar novas formas de gestionar, os graves prejuízos, causados por certa inércia da sociedade moderna, quanto às novas demandas transnacionais (ambientais, sociais e econômicas).

O maior desafio do nosso tempo será adotar padrões menos extravagantes, e mais equitativos, em sociedades que realmente consigam coabitar com os ideais da modernidade – liberdade e razão – acrescidos do paradigma da sustentabilidade⁷³⁸ que emergiu no final do século XX.

No contexto dos novos ambientes assimétricos globalizados (registre-se que, esses podem representar também um contexto de renovado impulso integrador em nível transnacional), a questão das assimetrias (entendidas como diferenças estruturais e políticas entre países originadas de dimensão econômica, posição geográfica, dotação de fatores, acesso à infraestrutura regional, qualidade institucional e nível de desenvolvimento) subsiste como desafio fundamental a ser enfrentado pelos novos (possíveis) espaços (esferas) democráticos governança e regulação transnacional e a construção de sociedades mais sustentáveis (seguras, solidárias e empáticas).

Nesse interim, a presente de tese teve por objetivo, investigar os novos ambientes democráticos assimétricos transnacionais e a possibilidade da sustentabilidade se constituir como paradigma do direito (transnacional) na pós-modernidade, por meio do estabelecimento de espaços (esferas) democráticos de governança e regulação transnacional para a sustentabilidade.

Para tanto, utilizou-se como formulação do problema o seguinte questionamento: A Sustentabilidade pode se constituir com um paradigma dominante na pós-modernidade para a produção e aplicação do Direito

⁷³⁸ STERN, Nicholas. **Caminho para um mundo mais sustentável**. São Paulo: Campus, 2010.

(transnacional), por meio dos espaços democráticos de governança e regulação transnacionais?

Para o equacionamento do problema e propósito deste estudo, levantaram-se as seguintes hipóteses de pesquisa:

a) A crise da modernidade, dos paradigmas modernos, do Estado Constitucional moderno, as novas demandas transnacionais e os novos ambientes assimétricos (democráticos), caracterizariam a emergência de novos cenários e novas instituições políticas e jurídicas (transnacionais), que possibilitem a politização das discussões e a criação de direitos transnacionais destinados à regular e limitar os poderes que são decorrentes do fenômeno da globalização (transnacionalização);

b) Considera-se, que as formações de novos poderes transnacionais estão sem regulamentação, o que possivelmente requer a politização da discussão sobre a limitação desses novos tipos de poder. Portanto, levanta-se a possibilidade de reorientar a democracia para além das fronteiras do Estado Territorial Nacional. A renovação da teoria democrática deveria estar assentada na premissa da autêntica participação (deliberativa), que só poderá ser alcançada, quando se assegurar a todos os cidadãos iguais direitos de deliberação em nível transnacional.

c) A sustentabilidade deveria se constituir como paradigma dominante do direito (transnacional) na pós-modernidade, consolidando-se como novo paradigma indutor das relações sociais, políticos-jurídicos-econômicas, conseqüentemente, da produção e aplicação do direito (transnacional), esses articulados numa via que possibilite a harmonização dos diversos sistemas axiológicos, possibilitada através de espaços (esferas) democráticos (deliberativos) de governança e regulação transnacionais.

O resultado do trabalho e do exame das hipóteses de pesquisas

(confirmadas), fundamentadas no marco referências teórico⁷³⁹, está exposto no desenvolvimento desta tese, sintetizados em três partes, sendo assim articulados:

A primeira parte dedicou-se a refletir sobre a sociedade de risco⁷⁴⁰ a modernidade⁷⁴¹, o Estado e os novos ambientes assimétricos transnacionais, portanto, refletiu-se sobre as assimetrias pós-modernas⁷⁴², sua relação com a ciência, o Estado Constitucional Moderno e a crise (risco civilizacional), elucubrou-se sobre a civilização empática⁷⁴³ na transição paradigmática⁷⁴⁴, por fim, apresentaram-se os conceitos das categorias pós-modernidade⁷⁴⁵, transnacionalidade⁷⁴⁶ e seus domínios fundamentais, bem como, a da categoria Direito Transnacional⁷⁴⁷, abordando ainda, o seu contexto e caracterização.

Na segunda parte, buscou-se caracterizar a relação do Estado, do Poder e os pressupostos para a possibilidade de uma democracia transnacional⁷⁴⁸ (deliberativa), considerando, sobretudo, que a perda de centralidade institucional e da eficácia reguladora dos Estados Constitucionais Moderno, não foi compensada (por hora) pelo aumento de poder de qualquer instância transnacional. Nesse sentido, levantou-se a possibilidade e necessidade, de repensar, resignificar e/ou reorientar a democracia para além das fronteiras do Estado Constitucional Moderno (territorial).

A última parte (tese) descreve a possibilidade da sustentabilidade como

⁷³⁹ Sem desconsiderar no descrever das conclusões (resultado das hipóteses de pesquisa) será registrado em nota de rodapé comentários sobre a bibliografia e menção a autores ou linhas teóricas, abordados para fundamentação da tese, referenciados no final deste relatório (tese) de pesquisa.

⁷⁴⁰ Evidenciada e teorizada por Ulrich Beck.

⁷⁴¹ Na acepção de Jürgen Habermas, Boaventura de Sousa Santos, Anthony Giddens, Michel Mafessoli, François Ost.

⁷⁴² Boaventura de Sousa Santos, Gilberto Dupas, Eduardo Felipe P. Matias são o marco referencial para fundamentar as assimetrias pós-modernas do poder.

⁷⁴³ A civilização empática tem como principal expoente o pesquisador Jeremy Rifkin.

⁷⁴⁴ Para o estudo do conceito da categoria paradigma, utilizaram-se as lições de Thomas Kuhn.

⁷⁴⁵ Conforme proposição dos professores catarinenses, Moacyr Motta Silva, Osvaldo Ferreira de Melo e Maria da Graça dos Santos Dias.

⁷⁴⁶ Paulo Márcio Cruz, Joana Stelzer, Ulrich Beck foram os principais autores pesquisados para caracterização e conceituação da categoria Transnacionalidade.

⁷⁴⁷ Nos termos propostos por Maurizio Oliviero, Paulo Márcio Cruz, Zenildo Bodnar.

⁷⁴⁸ Identificada por Jürgen Habermas, David Held, Paulo Márcio Cruz, Arnaldo Miglino e Gurutz Jáuregui.

um novo paradigma⁷⁴⁹ do direito transnacional, evidenciando a necessidade de se construir espaços (esferas) democráticos (deliberativos) de governança e regulação transnacionais, que deverão coabitar com os espaços tradicionais (modernos) para a resolução das questões sociais, econômicas e ambientais contemporâneas.

No interim de apresentar respostas à formulação do problema, e como antes deixamos entredito, ao longo do texto, a relativização do conceito tradicional de soberania como poder supremo do Estado, em face fenômeno da globalização⁷⁵⁰, da transnacionalização da economia mundial e a consequente interdependência dos Estados, teria levado ao enfraquecimento do Estado Constitucional Moderno para regular algumas pautas, que hoje, são transnacionalizadas, portanto, questionando-se suas funções na pós-modernidade, sobretudo, da regulação dos direitos ambientais e sociais, e a atuação do econômico, o que, por conseguinte, pode ter caracterizado a crise ambiental e social em nível local e global.

Contudo, delineiam-se novos papéis aos Estados e as Sociedades, no que tange, ao alcance da sustentabilidade como paradigma. Papéis que desvelam em resgatar a natureza emancipatória, pluralista, difusa e coletiva dos direitos de sustentabilidade, que só seriam possíveis com a sustentação de uma democracia renovada (sustentada), que possa garantir a autonomia social no âmbito transnacional aos cidadãos transnacionais, assentando-se para tanto, no paradigma de solidariedade⁷⁵¹ humana (ver o outro como um de nós⁷⁵²), projetando-se a humanidade a um patamar de concretização de uma vida mais humana, digna e saudável a todos os membros, assegurando-se dessa forma, relações mais justas, garantidoras do atendimento das necessidades fundamentais do homem.

⁷⁴⁹ Nos termos propostos por Gabriel Real Ferrer, Maurizio Oliviero, Paulo Márcio Cruz, Zenildo Bodnar.

⁷⁵⁰ Para o estudo e conceituação da globalização (guarda a polissemia do conceito), utilizaram-se os autores Ulrich Beck, Jürgen Habermas, Milton Santos, Boaventura de Sousa Santos,

⁷⁵¹ Peter Stloterdijk e Gabriel Real Ferrer foram os autores analisados para construção do capítulo 07 que se dedica ao estudo dessas temáticas.

⁷⁵² HABERMAS, Jürgen. **Constelação pós-nacional: ensaios políticos**. p.26.

Na linha do que se estava dizendo, a problemática ambiental caracterizada pela sociedade de risco, impôs várias interrogações aos paradigmas modernos, bem como, aos seus atores. Questionamentos que apontam como resposta, a necessidade de constituição de novos paradigmas para a civilização pós-moderna. Esses novos paradigmas não deveriam ficar presos aos paradigmas, esquemas, conceitos e instituições da modernidade.

Sendo válido pensar que, os paradigmas pós-modernos precisam de novas formas de ser administrados (gestionados), através de espaços (esferas) que devem programar um sistema de governança e regulação transnacional para a sustentabilidade. Espaços que deverão proteger simultaneamente os modelos de mercado (econômicos), os modelos sociais (social) e os modelos ambientais – tridimensionalidade da sustentabilidade.

Assim sendo, será necessário proporcionar em âmbito, local, nacional, internacional, supranacional e principalmente transnacional, oportunidades sociais e econômicas em conjunto com o compromisso coletivo de criação de uma sociedade sustentável para toda a humanidade.

Necessário então será ressignificar as ciências e as tecnologias, que deverão se comprometer em orientar a vida prática dos cidadãos, pressupondo a adoção de uma ética emancipada, que se verte numa nova relação do homem com o ambiente, que se articule com o princípio da comunidade (aonde se condensam as ideias de identidade, de comunhão e de comunicação), sem o qual parece ser impossível o caminhar para uma sociedade sustentável.

A governança e regulação democrática deliberativa transnacional se apresentam como uma das possibilidades, desde que, não se reduza apenas à questão da sanção do Direito, mas antes, da cooperação e comunicação ecológica, que se efetive através do estabelecimento transnacional de direitos de solidariedade.

Registra-se, que a governança deverá se concretizar de várias maneiras: em termos da implementação, de conformidade, de impactos sobre o

comportamento dos atores, da realização dos objetivos do sistema, de resolução do problema ou de impactos sobre outros valores.

A geração de modelos e instituições que permitam a governança transnacional da sustentabilidade (ambiental, social e econômica), não será alcançável sem a consolidação de uma cidadania transnacional, portanto, sem que, em nível transnacional, também se alcance (conquiste) espaços (esferas) democráticos de governança e regulação deliberativa, que possibilite o agir cidadão, solidário e empático.

A sustentabilidade, como objetivo da humanidade deve assegurar, defender e dignificar a vida, não somente através dos novos e possíveis espaços de governança e regulação transacionais, mas também por meio dos Estados, das cidades, das sociedades nacionalizadas, organizações internacionais, ONG's etc.

A sustentabilidade se apresenta como pressuposto para a coabitação dos velhos paradigmas com os novos. Ela mesma é um paradigma novo, para velhos e novos atores, sejam nacionais, internacionais ou transnacionais.

De mais a mais, o Direito transnacional poderá encontrar na sustentabilidade os fundamentos políticos-jurídicos para regular as relações sociais e econômicas que estão sem controle, portanto, não reguladas pelos Estados ou seus sistemas internacionais, ou se reguladas, não encontram meios coercitivos para se impor.

Nessa perspectiva, o direito de sustentabilidade, seria pressuposto para influenciar os direitos locais, nacionais, internacionais e comunitários (princípio da subsidiariedade), sobretudo, deve ser um direito transversal que consiga regular as atividades econômicas, diminuir as incidências de crises (ambientais, sociais e econômicas), e reconhecer que os cidadãos não são os que vivem na sociedade, mas sim, os que a transforma.

Deste modo será preciso reconhecer por meio de políticas

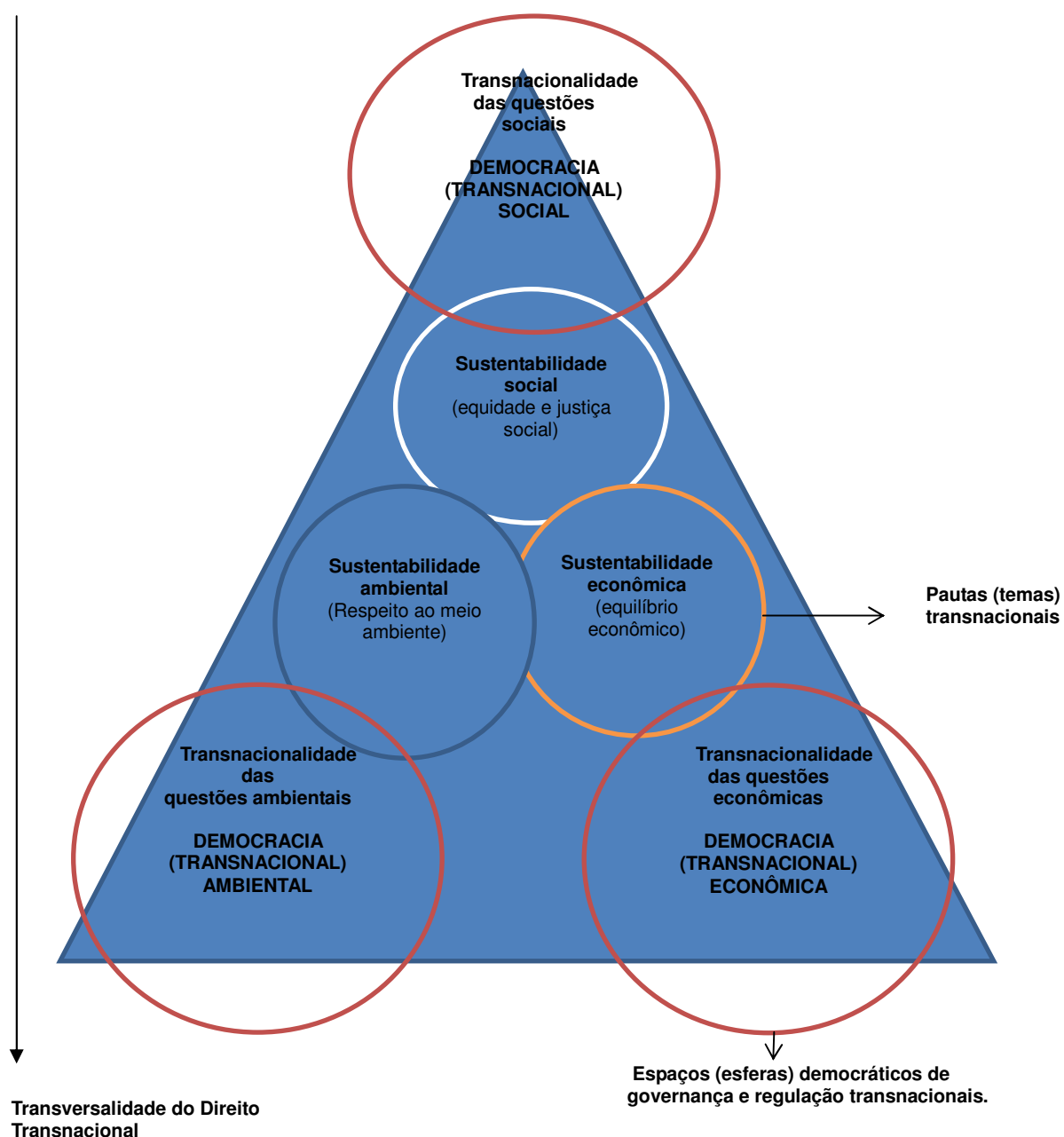
transnacionais, produzidas nos espaços (esferas) de governança e regulação, a cidadania transnacional, decorrente do reconhecimento da sustentabilidade como um princípio jurídico transnacional.

Por derradeiro, os espaços (esferas) democráticos (deliberativos) de governança e regulação transnacionais, devem possibilitar a construção de sociedades sustentáveis, que a meu juízo (ineditismo da tese), somente serão possíveis de serem alcançadas, se levarmos em consideração a transnacionalidade (domínio) das questões ambientais (defesa do entorno – assegurar a vida), sociais (inclusão - dignificar a vida) e econômicas (crescimento/distribuição – dignificar a vida), que somente serão possíveis de serem enfrentadas através do estabelecimento de democracias com contornos transnacionais, portanto, deve-se construir instrumentos capazes de fomentar a democracia ecológica, social e econômica⁷⁵³, conforme pode-se se observar na figura 07:

⁷⁵³ Conforme estudo no capítulo 6, subcapítulo 6.3.

Figura 07:

SUSTENTABILIDADE E OS ESPAÇOS (ESFERAS) DE GOVERNAÇÃO E REGULAÇÃO TRANSNACIONAIS



Nessa perspectiva, os espaços (esferas) de governança e regulação transnacionais, deverão consolidar-se através do contexto democrático

transnacional (deliberativo), como possíveis modelos para a construção de sociedade sustentáveis.

Pautados no agir comunicativo, com ampla discussão pública, com a deliberação de todos os envolvidos⁷⁵⁴ (Estado, ONG's, cidadãos, empresas transnacionais, etc), através de ampla estrutura de comunicação deliberativa, proporcionada pelos novos ambientes pós-modernos da comunicação e interação, e no debate público entre os cidadãos livres e com condições iguais de participação e deliberação, os espaços de governança e regulação transnacionais, serão matizados por direitos transnacionais, produzidos nos próprios espaços de governança e regulação.

O desenvolvimento dessas novas estratégias de governança e regulação torna-se uma das possibilidades para o trato das questões intrínsecas a sustentabilidade, de tal forma, que os possíveis espaços (esferas) de governança e regulação, devem ser capazes de articular atitudes solidárias, inclusivas, democráticas e cooperativas, e agregar as pessoas, instituições e Estados, na luta pela proteção de bens e valores imprescindíveis para assegurar, principalmente, para as futuras gerações, uma vida digna, sustentável e promissora.

O futuro desafia a consolidação de novas formas de governança estruturadas como uma grande teia de proteção do planeta, regidas pelo paradigma da sustentabilidade e que assegurem alternativas e oportunidades democráticas mais inclusivas, participativas e emancipatórias e que tenham como preocupação garantir um mundo melhor para as futuras gerações.

Para a efetividade da perspectiva emancipatória da sustentabilidade, será preciso que o cidadão (transnacional e solidário) tenha internalizado as preocupações éticas da sustentabilidade, portanto, será preciso políticas educativas para a sustentabilidade. O trato das questões transnacionais inerentes à sustentabilidade não se dão somente com o reconhecimento da

⁷⁵⁴ A democracia deliberativa como estrutura comunicacional foi analisada no subcapítulo 5.4.

sustentabilidade como paradigma, ou mesmo, com a possibilidade do estabelecimento de espaços (esferas) democráticos de governança e regulação transacionais, será preciso, igualmente, ações voltadas para a educação da sustentabilidade. O que para um próximo momento me impulsiona a pesquisar, sobre as assimetrias na educação, e como elas poderão influenciar na consolidação da sustentabilidade como paradigma do direito na pós-modernidade.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 6 ed. rev. Ampl. e atu. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

AGENDA 21. Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. 2 ed. Brasília: Senador Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1997.

ALMEIDA, Paulo Roberto. O Poder e a Glória: a questão das assimetrias no sistema internacional. **Revista Espaço acadêmico**. n.49, Junho/2005. Disponível em <<http://www.espacoacademico.com.br/049/49pra.htm>>.

ANNONI, Danielle. O Direito da democracia como requisito imprescindível ao exercício da cidadania. In: ANNONI, Danielle. **Os novos conceitos do novo direito internacional**: cidadania, democracia e direitos humanos. Santo Cristo: América Jurídica, xxxx.

ARISTÓTELES. **Política**. Tradução de Mário da Gama Kury. Brasília: UNB, 1985.

ARON, Raymond. **Paz e guerra entre as nações**. Tradução de Sérgio Bath. 2. ed. Brasília: Editora da Universidade de Brasília; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo: Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, 2002.

BACHELET, Michel. **Ingerência Ecológica**: Direito Ambiental em questão. Lisboa: Piaget, 1995. Título original: *Contribution à la théorie générale de l'État*.

BARROSO, João. Os novos modelos de regulação da política educativa na Europa: da regulação do sistema a um sistema de regulação. In: **Educação em revista**. Belo Horizonte, v.39, p.19-28. Jul. 2004.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Teoria do Estado e Ciência Política**. São Paulo: Saraiva, 1995.

BAUMANN, Zygmunt. **Modernidade e ambivalência**. Tradução de Marcus Perchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999. Título original: *Modernity and Ambivalence*.

_____. **O mal-estar da pós-modernidade**. Tradução de Mauro Gama e Cláudia Martinelli; revisão técnica de Luís Carlos Fridmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998. Título original: *Das Unbehagen in der Kultur*.

BECK, Ulrich. **A ciência é causa dos principais problemas da sociedade industrial**. Disponível em: <<http://www.sj.univali.br/agenda21/contribuicoes-externas/ciencia-e-causa-dos-principais-problemas.html>>.

_____. Incertezas fabricadas - **Entrevista com o sociólogo alemão Ulrich Beck**. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/>> . Acessada em 04 de març. de 2014.

_____. **La sociedad del riesgo global**. Madrid: Siglo Veintiuno de España, 2002. Título original: *Risikogesellschaft Auf dem Weg in eine andere*.

_____. GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. **Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna**. São Paulo: UNESP, 1997. Título original: *Risikogesellschaft: Aufdem Weg in eine andere Modern*

_____. **O que é globalização? equívocos do globalismo: resposta à globalização**. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999. Título original: *Was ist Globalisierung?: Irrtümer des Globalismus - Antworten auf Globalisierung*.

_____. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. Ed. 34. São Paulo: 2010, p.275. Título original: *Risikogesellschaft: auf dem Weg in eine andere Moderne*.

_____. A sociedade global de Risco. **Uma discussão entre Ulrich BECK e Danilo ZOLO**. Trad. port.: Selvino J. Assmann. Disponível em: < SWIF (<http://lgxserver.uniba.it>) _ Web italiano para a Filosofia - Copyrigt 1997-1998>. Acessado em 04/04/2013.

BELIN, Isaiah. *Dos conceptos de libertad*. Tradução de Julio Bayón. In: BELIN, Isaiah. **Cuatro ensayos sobre a libertad**. Madrid: Alianza, 1998.

BELLO FILHO, Ney de Barro. Pressupostos sociológicos e dogmáticos da fundamentalidade do direito ao Ambiente sadio e ecologicamente equilibrado. **Tese de Doutorado**. Universidade Federal de Santa Catarina. 2006.

_____. Teoria do Direito e Ecologia: Apontamentos para um Direito Ambiental no século XXI. In: FERREIRA, Heline Sivini. LEITE, José Rubens Morato (orgs.). **Estado de direito ambiental: tendências, aspectos constitucionais e diagnósticos**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

BENJAMIM, Antônio Hermann. Direito Constitucional Ambiental Brasileiro. In: CANOTILHO, Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Orgs). **Direito Constitucional ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2007.

BESSERER, Federico. *Estudios trasnacionales y ciudadanía transnacional*. En Gail Mummert Ed), **Fronteiras Fragmentadas**, pp. 215-238. Colegio de Michoacán-CIDEM, México. Disponível em <<http://cholonautas.edu.pe/modulo/upload/Besserer.pdf>>.

BINDA, Nilon. **Democracia participativa e o agir comunicativo**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Disponível: http://www2.ufpel.edu.br/ifisp/ppgs/eics/dvd/documentos/gts_IIleics/gt13/gt13_nilso

n.pdf>.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **O Direito na Pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992. Título original: *L'età dei Diritti*.

_____; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política I**. Tradução de Carmen C, Varriale et al.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. – Brasília: Universidade de Brasília, 1ª ed., 1998, p.797. Título original: *Dizionario di politica*.

_____. **ESTADO, GOVERNO, SOCIEDADE**: Para uma teoria geral da política. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 15 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2009, p. 135. Título original: *Stato, governo, società. Per una teoria generale della politica*.

BODNAR, Zenildo. **A sustentabilidade por meio do Direito e da Jurisdição**. Revista Jurídica CESUMAR – Mestrado, V. 11, n, 1, p. 325-343. jan./jun. 2011 – ISSN 1677-6402.

BOFF, Leonardo. **Ecologia, mundialização e espiritualidade**. São Paulo: Ática, 1996.

BOHM, David. **A totalidade e a ordem implicada**. Tradução de Mauro de Campos Silva. 3 ed. São Paulo: Cultrix, 2001.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 12 ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

BONDIN, Jean. **Os seis livros da república**. Tradução, Introdução e Notas José Carlos Orsi Morel. Revisão Técnica da Tradução José Ignacio Coelho Mendes Neto. São Paulo: ÍCONE, 2011, p.74. Título Original: *Les Six Livres de la République*.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>.

BRUNDTLAND. G. H. **NOSSO FUTURO COMUM**. Rio de Janeiro: FGV, 1991.

CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuck de. Limites e possibilidades de uma cidadania transnacional: Uma apreensão histórico-conceitual. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. (orgs). **Direito e transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009, p.139-172.

_____. **O diálogo democrático**. Curitiba: Juruá, 2006.

CANOTILHO, José João Gomes. Estado constitucional e democracia sustentada.

Revista do Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente. Coimbra, Ano IV, n. 8, p. 9-16, dez. 2001.

_____. O Princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional. **Revista de Estudos Politécnicos Polytechnical Studies Review**, Vol VIII, nº 13, 2010, 007-018. Disponível: <<http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/tek/n13/n13a02.pdf>>.

CAPRA, Fritjof. **A Teia da Vida:** uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. Tradução Newton Roberval Eicheberg. São Paulo: Cultrix. 1996. Título original: *The Web of Live: A new scientific understanding of livign systems*.

_____. **O ponto de mutação:** A Ciência, a Sociedade e a Cultura Emergente. 25. ed. São Paulo: Cultrix, 1982, p. 49-50. Título original: *The turning point*.

CARVAJAL, Jorge. *DINÁMICAS DE LA GLOBALIZACIÓN HEGEMÓNICA*. IN: WOLKMER, Antônio Carlos; CORREAS, Oscar (Org.). **Crítica Jurídica na América Latina**. Florianópolis: CENEJUS, 2013.

CARPIZO, Jorge. *Los Derechos humanos de solidaridad*. **Revista Reforma Judicial**. Biblioteca Jurídica 2012 Disponível em: <<http://biblio.juridicas.unam.mx/revista/pdf/ReformaJudicial/19/cle/cle4.pdf>>

CASELLA, Paulo de Borba. et al. Mercosul, exigências e perspectivas: Perspectivas da soberania e da democracia contemporânea no contexto dos blocos econômicos. In: Ferrari, Regina M.M Nery (Org.). **Mercosul e as ordens jurídicas de seus Estados membros**. Curitiba: Juruá, 1999. p. 95-117.

CASLES, Stephen. ESTUDAR AS TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS. **Sociologia, Problemas e Práticas**. tradução de Frederico Ágoas, revisão científica de Margarida Marques. n.40 Oeiras set. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.oces.mctes.pt/scielo.php?pid=S0873-65292002000300008&script=sci_arttext>.

_____. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p. 27. Título original: *Networks of Outrage and Hope (Social Movements in the internet Age)*.

CENTRO DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS DE ÁFRICA. RELATÓRIO ESPECIAL DO CEEA Nº1. **ÁFRICA E A PRIMAVERA ÁRABE:** Uma nova era de expectativas democráticas. WASHINGTON: Centro de Estudos Estratégicos de África, 2011, p.16-18.

CHEVITARESE, L. “As ‘Razões’ da Pós-modernidade”. In: **Analógos**. Anais da I SAF-PUC. RJ: Booklink, 2001.

CONFEREÊNCIA EPISCOPAL DE GUATEMALA. *El clamor por la tierra*. Guatemala: Universidad de San Carlos. Revista de la USAC, 1988.

COSTA, Francisco Araújo da. **Democracia deliberativa**: potencialidades e limitações. Disponível em < <http://www.arcos.org.br/cursos/politica-e-direito/artigos/democracia-deliberativa-potencialidades-e-limitacoes>>.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A governança transnacional ambiental na Rio + 20. **Revista Brasileira de Política Públicas**, Brasília, v.10. n.1. 2013, p.405-422.

_____. BODNAR, Zenildo A Transnacionalidade e a emergência do Estado e Direito Transnacionais. IN: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. (Orgs.) **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009.

_____. **DA SOBERANIA A TRANSNACIONALIDADE**: democracia, direito e estado no século XXI. Seleção e organização dos capítulos Emanuela Cristina Andrade Lacerda. Itajaí: UNIVALI, 2011.

_____. Democracia e pós-modernidade. IN: CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à Transnacionalidade**: democracia, direito e estado no século XXI. Itajaí: UNIVALI, 2011.

_____. Democracia participativa e representativa. **Revista de DIREITOS FUNDAMENTAIS & JUSTIÇA** Nº 13 – OUT./DEZ 2010. Disponível em: < http://www.dfj.inf.br/Arquivos/PDF_Livre/13_Dout_Nacional_7.pdf>.

_____. **DERECHO Y MEDIO AMBIENTE EN SIGLO XXI – DE LA LIBERTAD A LA SOSTENIBILIDAD Y LA COABITACIÓN DE PARADIGMAS**. Palestra realizada durante *SÉPTIMO PROGRAMA REGIONAL DE CAPACITACIÓN EN DERECHO Y POLÍTICAS AMBIENTALES*. LIMA, REPÚBLICA DEL PERÚ, 13 AL 23 DE JUNIO DE 2011.

_____. Ensaio sobre a necessidade de uma teoria para a superação democrática do Estado Constitucional Moderno. **Novos Estudos Jurídicos**. v. 11, n.1, 2006, p.3 Disponível: <http://www6.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/421>>.

_____. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade** [recurso eletrônico] participação especial Gabriel Real Ferrer ; org. e rev. Lucas de Melo Prado. - Dados eletrônicos. - Itajaí : UNIVALI, 2012, p.95. Modo de acesso: World Wide Web: <<http://www.univali.br/ppcj/ebook>>.

_____. BODNAR, Zenildo. O clima como necessidade de governança transnacional: reflexões pós-copenhague. **Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**. V. 31 n. 60 (2010). Disponível em <<http://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2010v31n60p319>>.

_____. BODNAR, Zenildo. O novo paradigma do Direito na pós-modernidade. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito** (RECHTD) 3(1): 75-83 janeiro-junho 201, disponível em <<http://www.rechtd.unisinos.br/pdf/111.pdf>>.

_____. REAL FERRER, Gabriel. Os novos cenários transnacionais e a democracia assimétrica. **Revista Direito e Justiça**. Nº 17. Novembro/2011. Disponível em: <<http://br.vlex.com/vid/cenarios-transnacionais-assimetrica-418616214>>.

_____. Pensar Globalmente e agir localmente: o Estado transnacional ambiental em Ulrich Beck. IN: CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à Transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no século XXI**.

_____. **Política, poder, ideologia e Estado contemporâneo**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2002.

_____. Repensar a democracia. **Revista Jurídica – CCJ/FURB**. v.13, nº 25, p.03-22, jan./jul. 2009.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da teoria geral do Estado**. 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

DE LUCAS, Javier. El Concepto de Solidaridad. **Biblioteca de Ética, Filosofía del Derecho y Política**. 2 ed. Cidade do México: Fontamara, 1998.

DECLARAÇÃO DE DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO - 1789. Universidade de São Paulo. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos (1978). Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>> .

DEMO, Pedro. Cidadania e emancipação. *Apud* COELHO, Lígia M. C. et all. Cidadania/Emancipação. **Revista Tempo Brasileiro**. n.100. Rio de Janeiro. Janeiro, 1999.

DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental econômico**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DIAS, Maria da Graça dos Santos. Direito e Pós-modernidade. IN: DIAS, Maria da Graça dos Santos; MELLO, Osvaldo Ferreira de; SILVA, Moacyr Motta da. **Política Jurídica e Pós-modernidade**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009.

DIDEROT, Denis e ALEMBERT, Jean Le Rond. **Verbetes políticos da enciclopédia**. Tradução de Maria das Graças de Souza. São Paulo: UNESP, 2006.

DINIZ, Elis. **Globalização, reforma do Estado e a teoria democrática**

contemporânea. São Paulo Perspec. vol.15 no.4 São Paulo Oct./Dec. 2001. Disponível em < <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-88392001000400003>>.

DOBRENKO, Bernard. A caminho de um fundamento para o Direito Ambiental. In: KISHI, Sandra Akemi Shimada; SILVA, Solange Teles da; SOARES, Inês Virgínia Prado (orgs.). **Desafios do Direito Ambiental no Século XXI:** estudos em homenagem a Paulo Affonso Leme Machado. São Paulo: Malheiros, 2005, p.63-64.

DUPAS, Gilberto. **Atores e poderes na nova ordem global:** Assimetrias, instabilidades e imperativos da legitimação. São Paulo: UNESP, 2005.

EXTY, Daniel C. IVANOVA, Maria H. (orgs.) **Governança Ambiental Global:** Opções & oportunidades. Tradução Assef Nagib Kfourri. São Paulo: Senac, 2005.

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada.** 1 ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y garantías: a ley Del mas débil.** Tradução de Perfecto Andrés Ibáñez. Madrid: Trotta, 1999.

FERREIRA, Rafael Fonseca. O Estado e Direito entre a pós-modernidade e globalização: limites de possibilidades do direito fraterno na sociedade cosmopolita. **Dissertação de mestrado.** Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, 2008.

FRANK, Thomas M. *Can the United States Delegate Aspects of Sovereignty to Internaticonal Regimes?* In: FRANK, Thomas M.. **Delegating State Powers: The effect of Treaty Regimes on Democracy and Sovereignty.** New York: Transnational, 2000.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro.** 1 ed. 1 reimp. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

FREITAS, M. A Década de educação para o desenvolvimento sustentável – do que não deve ser ao que pode ser -. In: Congresso ibero-americano de Educação Ambiental. 5, 2006, **Anais...**Joinville: Associação Projeto Roda Vida, 2007, p. 125-140, 2007.

GALEANO, Eduardo. **De perna pro ar:** a escola do mundo ao avesso. Tradução de Sergio Faraco. 8 ed. Porto Alegre: L&PM, 1999.

GELLNER, Ernest. **Naciones y Nacionalismos.** Madrid: Alianza, 1997. Título original: *Nalions and Nutionalism.*

GIDDENS, Anthony (org.). **O debate global sobre a terceira via.** Tradução de Roger Maioli dos Santos. São Paulo: UNESP, 2007. Título original: *The global third way debate.*

_____. **A política da mudança climática.** Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

_____. **As Consequências da modernidade.** Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Unesp, 1991. Título original: *The Consequences of Modernity*.

GLASENAPP, Maikon Cristiano. **DIREITO AMBIENTAL, EMANCIPAÇÃO E SOCIEDADE DE RISCO:** Desafios da tutela constitucional ambiental e do Direito Socioambiental. Dissertação de Mestrado, disponível em <http://www6.univali.br/tede/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=595>.

_____. VIEIRA, Ricardo Stanziola. O DIREITO À VIDA NUMA DIMENSÃO MAIS AMPLA COMO FUNDAMENTO DA PROTEÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS HUMANOS: uma análise da correlação entre o direito ao desenvolvimento, direito humanos e a proteção do meio ambiente. Disponível em: <http://www.unerj.br/unerj/destaques/Revista.pdf>>.

_____. VIERIA, Ricardo Stanziola. ADOÇÃO DE UM MECANISMO HOMEOSTÁTICO GLOBAL COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA REVERÊNCIA PELA VIDA.

Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/campos/maikon_glasenapp_e_ricardo_vieira.pdf>

_____. CRUZ, Paulo Márcio. Estado e Sociedade nos espaços de governança ambiental transnacional. **Rev. Direito Econ. Socioambiental**, Curitiba, v. 2, n. 1, p. 63-81, jan./jun. 2011.

GONÇALVES, Alcindo Fernandes. **Governança global e regimes internacionais.** São Paulo: Almedina, 2011.

_____. O conceito de governança. **CONPEDI**, Manaus, Anais, 2006. Disponível em: <<http://www.conpedi.org/manaus/arquivos/Anais/Alcindo%20Goncalves.pdf>>.

GONÇALVES, Everton das Neves; STELZER, Joana. ESTADO, GLOBALIZAÇÃO E SOBERANIA: FUNDAMENTOS POLÍTICO- JURÍDICOS DO FENÔMENO DA TRANSNACIONALIDADE. **Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI.** Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/1915.pdf>.

GONZÁLES, José M. *Gobernabilidad y democracia: una perspectiva global.* In: GONZÁLES, José M. **Gobernabilidad global, los novos actores: una ciudadanía emergente e solidária.** Universidad del País Vasco, 2012.

GONZÁLEZ, Joseba Fernández; PALACIO, Jone Martínez. *Sustentabilidad, democracia ecológica y participación.* **XI Jornadas de Economía Crítica.**

Disponível em:
<http://pendientedemigracion.ucm.es/info/ec/ecocri/cas/martinez_palacios.pdf>.

GUERRA, Antônio Fernando S.; FIGUEIREDO, Mara Lúcia; PEREIRA, Yara Christina Cesário. Sustentabilidade ou desenvolvimento sustentável? Da ambiguidade dos conceitos à prática pedagógica em educação ambiental. In: SILVEIRA, Antônio Fernando; FIGUEIREDO, Mara Lúcia Figueiredo (org.). **As sustentabilidades em diálogos**. Itajaí: UNIVALI, 2010.

HABERMAS, Jürgen. **A Constelação Pós-nacional**: ensaios políticos. Tradução de Márcio Seligmann Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001. Título Original: *Die postnationale Konstellation – Polistische Essays*.

_____. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. Tradução de Goerge Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002, p. 123-124. Título original: *Die Einbeziehung des Anderen – Studien zur polistische Theori*.

_____. **Consciência moral e agir comunicativo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989, p.166. Título original: *Moralbewusstsein und kommunikatives Handeln*.

_____. **Direito e democracia**: entre a facticidade e validade. Vol. I. 2 ed. Tradução de Flávio Bueno Siebeneicher. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2010, p.171. Título em original: *Faktizität und Geltung. Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratische Rechartstaats*.

_____. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Vol. II, 2 ed. Tradução de Flávio Beno Siebeneich. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 121. Título original: *Fratizität und Geltung. Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechartstaats*.

_____. **Entre naturalismo e religião**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.

_____. **Era das transições**. Tradução e introdução de Flávio Siebeneicher. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. Título original: *Zeit der Übergänge*.

_____. O Estado nacional tem futuro?. In: HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro** – estudos de teoria política. Tradução de George Sperber, Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. 2. Ed. São Paulo: Loyola, 2004, p.140. Título Original: *Die Einbeziehung des Anderen – Studien zur polistischen Theori*

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. 15. ed. Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. Rio de Janeiro: Edições Loyola, 2006.

HELD, David. **La democracia y el orden global**: *Del Estado moderno al gobierno*

cosmopolita. Traducción de Sebastián Mazzuca. Barcelona: Paidós, 2002, p.117. Título original: Democracy and the global order. From the modern state to cosmopolitan governance.

_____. Regulamentando a globalização? A reinvenção da política. In: GIDDENS, Anthony (org.). **O debate global sobre a terceira via**. Tradução de Roger Maioli dos Santos. São Paulo: UNESP, 2007.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. In: Coleção Os Pensadores, São Paulo, Nova Cultural, 1988.

HOBSBAWM, Eric J. **A era das revoluções: 1789-1848**. 22ª edição. Tradução de Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcs Penchel. São Paulo: Paz e Terra, 2007. Título original: The age of revolution: Europe 1789-1848.

HÖFFE, Otfried. **A Democracia no mundo de hoje**. Tradução de Tito Lívio Romão, revisão da tradução de Luz Moreira. São Paulo: Martins Fontes, 2005. Título original: *DEMOKRATIE IM ZEITALTER DER GLOBALISIERUNG*.

HORKHEIMER, Max. **Crítica de la Razón Instrumental**. Buenos Aires: SUR, 1973. Título original: *ZUR KRITIK DER INSTRUMENTEL.L.EN VERNUNFT*.

HUNTINGTON, Samuel P. **Choque de civilizações?** Madrid: Tecnos, 2003.

IANNI, Octavio. **A sociedade global**. 3.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.

IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito**. São Paulo: Rideel, 2005. Título original: *Der Kampf ums Recht*,

IPCC. **Climate change 2007: Synthesis Report**. Geneva, 2007. Disponível em <http://www.ipcc.ch/publications_and_data/ar4/syr/en/contents.html>.

IZQUIERDO, Gabino. **Entre el fragor y el desconcierto. Economía, ética y**

JAMIESON, Dale. **Ética e meio ambiente**. São Paulo: Senac, 2008.

JÁUREGUI, Gurutz. **La democracia en la encrucijada**. Barcelona: Anagrama, 1995.

_____. **La democracia planetária**. Oviedo: Ediciones Nobel, 2000.

_____. *Democracia, participación e Estatuto de Autonomia*. **Revista Vasca de Administración Pública**. n.73-II, 2005, p.187-204.

_____. **La democracia en el siglo XXI**: un nuevo mundo, unos nuevos valores. Oñati: Instituto Vasco de Administración Pública, 2004.

_____. **Problemas actuales de la democracia**. Barcelona: Universidad del

país Vasco, 1996.

JESSUP, Philip C. **Direito Transnacional**. Tradução de Carlos Ramires Pinheiro da Silva. São Paulo: Fundo de Cultura, 1965.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. Tradução Valério Roden e Udo Baldur Moosburger. São Paulo: Abril Cultural, 1980. Título original: *KRITIK DER REINEN*

KELSEN, Hans. **A democracia**. Tradução de Ivone Castilho Benedetti, Jefferson Luiz Camargo, Marcelo Brandão Cipolla e Vera Barkow. São Paulo: Martins Fontes, 2000. Título original: *Das Lebenswerk Hans Kelsens: Die Reine Rechtslehre*.

KLAPAN, Marcos. **Estado, democratización, y gobernabilidad en la globalización: la problemática latinoamericana**. UNIVERSIDAD AUTONOMA DEL MÉXICO. Disponível em: <<http://biblio.juridicas.unam.mx/libros/1/93/6.pdf>>.

KUHN, Thomas S. **A Estrutura das revoluções científicas**. 3 ed. Tradução de Beatriz Vianna e Nelson Boeira. Revisão de Alica Kyoko Miyashiro. Produção de Ricardo W. Neves e Sylvia Chamis. São Paulo: Perspectiva, 1994. Título original: *The structure of scientific revolutions*.

LASZLO, Ervin. **Macrotransição: o desafio para terceiro milênio**. Tradução de Merle Scoss. São Paulo: Axis Mundi, 2001.

LEANDRO, Ariane Gontijo Lopes. Uma reflexão sobre a construção da cidadania. **II JORNADA DISCENTE DO PPHPBC (CPDOC/FGV) INTELLECTUAIS E PODER**. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/jornadadiscendente/trabalhos/Mesa_3_Claudio_Pinheiro_Ariane_Gontijo.pdf>.

LEFF, Enrique. **Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza**. Tradução de Luís Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 17-18. Título original: *Racionalidad ambiental: la reapropiación social de la naturaleza*.

_____. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich. 7 ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

LEIS, Hector Ricardo. Bases teóricas para a sustentabilidade no século XXI. In: GUERRA, Antonio Fernando Silveira. FIGUEIREDO, Mara Lúcia (Orgs.). **As sustentabilidades em diálogos**. Itajaí: UNIVALI, 2010.

LEIS, Hector Ricardo. **Modernidade Insustentável**. Petrópolis: UFSC, 1999.

LEITE, José Rubens Morato. Sociedade de Risco e Estado. In: CANOTILHO, Joaquim Gomes. LEITE, José Rubens Morato (orgs.). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____.; AYALA, Patrick de Araújo. **Direito Ambiental na Sociedade de Risco**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

LEITE, Marcos Garcia. Direitos fundamentais e transnacionalidade: um estudo preliminar. IN: CRUZ, Paulo Márcio. STELZER, Joana. (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009.

LEONARD, Annie. **La historia de las cosas**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2010.

LIPOVERTZKY, Gilles. **A era do vazio**: ensaios sobre o individualismo contemporâneo. Tradução Thererinha Monteiro Deutsch. Barueri: Manole, 2005. Título original: *L'ère du vide. Essais sur l'individualisme contemporain*.

_____.; SERROY, Jean. **A cultura mundo**: resposta a uma sociedade desorientada. Tradução de Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. Título original: *La Culture-Monde: Réponse à une Société Désorientée*.

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o governo civil**. Tradução de Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis: Vozes, 1994. Título original: *Two Treatises of Government*.

LOPEZ, Rodrigo Guerra. **Solidaridad Y Sustentabilidad ¿Globalidad posible?**. Disponível em: < www.uia.mx/humanismocristiano/guerra.doc>.

LUBENOW, Jorge Adriano. ESFERA PÚBLICA E DEMOCRACIA DELIBERATIVA EM HABERMAS: Modelo teórico e discursos críticos. **Kriterion**. Belo Horizonte, n° 121, jun./2010.

LUCHMANN, Lígia Helena. A DEMOCRACIA DELIBERATIVA: SOCIEDADE CIVIL, ESFERA PÚBLICA E INSTITUCIONALIDADE. **Cadernos de Pesquisa**, n.33, UFSC: 2002. p. 14. Disponível em: <<http://www.sociologia.ufsc.br/cadernos/Cadernos%20PPGSP%2033.pdf>>.

LUHMANN, Niklas. **A improbabilidade da comunicação**. Tradução Anabela Carvalho. Lisboa: Veja, 1993. Título original: *Ökologische Kommunikation*.

_____. **A realidade dos meios de comunicação**. São Paulo: Paulus, 2005.

_____. **Ecological communication**. Chicago: The University of Chicago Press, 1989.

_____. O conceito de sociedade. In: NEVES, Clarissa Eckert Baeta; SAMIOS, Eva Machado Barbosa (Org.). **Niklas Luhmann: A nova teoria dos sistemas**. Porto Alegre: Editora da Universidade/Goethe-Institut, 1997.

_____. **Sociologia do direito**. v. 1. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983. p. 45. Título original: *Rechtssoziologie*.

_____. DE GIORGI, Rafaelle. **Teoría de la sociedad**. México: Universidad de Guadalajara/Univesidad Iberoamericana/ITESO, 1993.

MACCHIAVELLI, Niccolò. **O príncipe**: comentários de Napoleão Bonaparte e Cristina da Suécia. Tradução e revisão de Ana Paula Pessoa. São Paulo: Jardim dos livros, 2007. Título original: *IL Principe*.

MACHADO, Sulamita Crespo Carrilho. **Considerações sobre sustentabilidade como princípio fundamental da agenda do futuro**. Disponível em: <<http://www.eg.fjp.mg.gov.br/index.php/docman/publicacoes-2013/10-consideracoes-sobre-sustentabilidade-como-principio-fundamental-da-agenda-do-futuro/file>> Último acesso em 03 de març. de 2014.

MAFFESOLI, Michel. **A transfiguração do político**: a tribalização do mundo. Porto Alegre: Sulinas, 1997.

_____. **Elogio da razão sensível**. Tradução de Albert Christophe Migueis Stuckbenburk. Petrópolis: Vozes, 1998. Título original: *Éloge de la raison sensible*.

_____. **O tempo das tribos**: o declínio do individualismo nas sociedades pós-modernas. Apresentação e revisão técnica Luiz Felipe Baêta Neves; Tradução de Maria de Lourdes Menezes. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006. Título original: *Le temps des tribus*.

MALUF, Sahid. **Teogria Geral do Estado**. Atualizador Prof. Miguel Alfredo Malufe Neto. 30 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MANIN, Bernard. **Democracia deliberativa**. São Paulo: Singular, 2007.

MANZINI, Ezio; BIRGUES, Jordi. **Ecologia y democracia: de la injusticia ecológica a la democracia ambiental**. 1ed. Barcelona: Icaria, 2000.

MARSHALL. Thomas Humphrey. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MATEO, Ramón Martín. La revolución ambiental pendiente. In: PIÑAR MAÑAS, José Luis. **Desarrollo sostenible y protección del medio ambiente**. Madrid: Civitas, 2002.

MATEO, Ramón Martin. **Tratado de Derecho Ambiental**. Volumen I. Madrid: Trivium, 1991

MATIAS, Eduardo Felipe Pérez. **A humanidade e suas fronteiras**: do Estado soberano à sociedade global. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

MELLO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de direito político**. São Paulo: Forense, 1978.

_____. **Dicionário de Política Jurídica**. Florianópolis: OAB/SC, 2001

_____. O papel da Política Jurídica na construção normativa da Pós-modernidade. In: DIAS, Maria da Graça dos Santos. **Política Jurídica e Pós-modernidade**. Florianópolis: Conceito, 2009.

_____. Sobre direitos e deveres de solidariedade. In: DIAS, Maira da Graça dos Santos; MELLO, Osvaldo Ferreira de; SILVA, Moacyr Motta. **Política Jurídica e Pós-modernidade**. Florianópolis: Conceito, 2009.

MELO NETO, Francisco P. De; FROES, César. **Empreendedorismo social: a transição para a sociedade sustentável**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2002.

MENDONÇA, Rafael. **(Trans) modernidade e mediação de conflitos**. Petrópolis: KBT, 2012.

MIGLINO, Arnaldo. **Democracia não é apenas procedimento**. Curitiba: Juruá, 2006.

_____. Uma comunidade mundial para tutela do ambiente. In: CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade: democracia, direito e Estado no século XXI**. Itajaí: UNIVALI, 2011.

MILARÉ, ÉDIS. **Direito do ambiente**: doutrina, jurisprudência, glossário. 5 ed. rev. Atual. E ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007

MOCTEZUMA L. Miguel. *La transnacionalidad de los sujetos Dimensiones, metodologías y prácticas convergentes de los migrantes en Estados Unidos*. **Colección Desarrollo y Migración**. México: Miguel Ángel Porrúa, UAZ. Disponível em: <http://estudiosdeldesarrollo.net/pagina_tipo_cuatro.php?libro=La_transnacionalidad_de_los_sujetos>.

MONTESQUEIU. **Do espírito das leis**. Coleção 'Os Pensadores'. São Paulo: Abril Cultural, 1985. Título original: *L'Esprit des lois*

MORAIS, Jose Luis Bolzan de. **MEIO AMBIENTE, CULTURA, DEMOCRACIA CONSTITUIÇÃO E PLURALISMOS OU: de como o ambiente especula por uma "nova cultura jurídica"**. Disponível em <http://www.gemcadvocacia.com/UserFiles/Publicacoes/meio_ambiente,_cultura,_democracia_constituicao_e_pluralismo%5B20080515231059%5D.pdf>.

MOREIRA, Roberto José. Cultura, política e o rural na contemporaneidade. **Estudos Sociedade e Agricultura**, n. 20, 113-143, Abril, 2003.

MORIN, Edgar. **A via para o futuro da humanidade**. Tradução de Edgar de Assis

Carvalho, Mariza Peressi Bosco. Rio de Janeiro, Bertrand, 2013, p. 32. Título original: *La Voie pour l'avenir de l'humanité*.

MORIN, Edgar. El al. Anne-Brigitte Kern. **Terra Pátria**. Tradução Paulo Azevedo Neves da Silva. 5 ed. Porto Alegre: Sulina, 2005,p.15-16. Título original: *Terre-Patrie ÉditionsduSeui*.

_____. **La via: Para el futuro del humanidad**. Traducción de Núria Petit Fontseré. Barcelona: Paidós, 2011, p.45. Título original: LA VOle.

MORRISON, Roy. **Ecological democracy**. Boston, South end Press, 1995.

MOTTA, Moacyr Motta da. Rumo ao pensamento jurídico na pós-modernidade. IN: DIAS, Maria da Graça dos Santos; MELLO, Osvaldo Ferreira de; SILVA, Moacyr Motta da. **Política Jurídica e Pós-modernidade**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009.

MÜLLER, Friedrich. **Que grau de exclusão social ainda pode ser tolerado por um sistema democrático?**. Porto Alegre: Unidade Editorial, 2000.

NALINI, José Renato. **Ética ambiental**. Campinas: Millennium, 2001.

NOSSA COMUNIDADE GLOBAL. Relatório da Comissão sobre Governança Global. Rio de Janeiro. 1996.

NOSSO FUTURO COMUM. 1ª ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

OLIVEIRA, Odete Maria de. **Teorias Globais**: fragmentações do mundo. Ijuí: Unijuí, 2005.

OLIVIERO, Maurizio; CRUZ Paulo Márcio. Reflexões sobre o direito transnacional. IN. **Revista Novos Estudos Jurídicos**. Itajaí, Univali, v. 17, n.01, 2021, p. 23. Disponível em <<http://www.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/3635/2178>>.

_____; CRUZ, Paulo Márcio. Reflexões sobre o Direito Transnacional. In: PASOLD, Cesar; SANTO, Davi do Espírito. **Reflexões sobre teoria da Constituição e do Estado**. Florianópolis: Insular, 2013. p.92.

ONPF. **RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DA POPULAÇÃO MUNDIAL 2011 PESSOAS E POSSIBILIDADES EM UM MUNDO DE 7 BILHÕES**. UNITED NATIONS POPULATION FUND.

ONU. **ALÉM DA RIO+20: AVANÇANDO RUMO A UM FUTURO SUSTENTÁVEL**. Disponível: <<http://www.onu.org.br/rio20/alem-da-rio20-avancando-rumo-a-um-futuro-sustentavel/>>.

ONU. **DECLARAÇÃO DE JOHANNESBURGO SOBRE O DESENVOLVIMENTO**

SUSTENTÁVEL. Disponível em:
http://www.cqgp.sp.gov.br/gt_licitacoes/publicacoes/joanesburgo.pdf.

ONU. **RELATÓRIO SOBRE A DEMOGRAFIA DOS PED** (países em desenvolvimento). In Info Project, Center for Communication Programs, volume XXX, n.4, outono 2002, série M, n. 6, EUA.

ONU. **RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DA POPULAÇÃO MUNDIAL 2009 ENFRENTANDO UM MUNDO EM TRANSIÇÃO: MULHERES, POPULAÇÃO E CLIMA** Disponível em:
 <<http://www.unfpa.org/public/cache/offonce/home/publications>>.

ONU. **WORLD ECONOMIC SITUATION AND PROSPECTS 2014**. Departamento das Nações Unidas de Assuntos Econômicos e Sociais. Disponível em:
 <<http://www.un.org/en/development/desa/policy/wesp/>>.

OST, François. **Mondialisation, globalisation, universalisation: s'arracher, encorre et toujours, à l'état de nature**. In. MORAND, Charles-Albert (org). Bruxelles: Bruylant, 2001. p.19. Título original: *Le droit saisi par la mondialisation*.

_____. **A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do Direito**. Coleção Direito e Direitos do Homem. Tradução Joana Chaves. São Paulo: 1995, p. 11. Título original: *La nature hors la loi*.

OUTHWAITE, Willian; BOTTOMORE, Tom. Et al. **Dicionário do pensamento social do século XXI**. Tradução de Eduardo de Francisco Alvez e Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1996, p. 508. Título original: *The Blackwell Dictionary of Twentieh-Century Social Thought*

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: teoria e prática**. 11 ed. Florianópolis: Millenium Editoria, 2008.

PAUPÉRIO, Machado. **O conceito polêmico de soberania**. 2 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1958.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. A sustentabilidade ambiental e a teoria dos sistemas na sociedade transnacional. **Revistas Novos Estudos Jurídicos**. Vol. 17, n.01, p.70-83/ Jan-abr 2012.

PÉREZ LUÑO. A. E. *Ciudadanía y definiciones*. In: **Doxa – Caudernos de Filosofia del Derecho**. Alicante, n. 25, 2002.

PETRY, Franciele Bete. **Além de uma crítica à razão instrumental**. Tese de doutorado. Disponível em
 <<http://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/95566/299924.pdf?sequence=1>>.

PILAU SOBRINHO, Liton Lanes. **A superação das improbabilidades da comunicação ambiental**. Revista Novos Estudos Jurídicos – UNIVALI. Itajaí,

2012. Disponível em <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/3640/2183>>.

PNUD. Relatório de Desenvolvimento Humano 2007/2008. Combater as alterações climáticas: Solidariedade humana num mundo dividido.

Disponível em: <

http://www.pnud.org.br/hdr/arquivos/rdh20072008/hdr_20072008_pt_complete.pdf>.

PNUD. OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO. 8 OBJETIVOS PARA 2015. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/ODM.aspx>>. Último acesso em 28 de fev. de 2014.

PNUD. RELATÓRIO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO A ASCENSÃO DO SUL: PROGRESSO HUMANO NUM MUNDO DIVERSIFICADO 2013.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD).

Disponível em:< <http://www.pnud.org.br/arquivos/rdh-2013.pdf>>.

PNUMA. Relatório sobre a Lacuna de Emissões 2013 (Emissions Gap Report 2013). Disponível em:

<<http://www.unep.org/publications/ebooks/emissionsgapreport2013/>>. Acesso em 15 de jan. de 2014.

PNUMA - GEO 5 - PANORAMA AMBIENTAL GLOBAL – PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE. Tradução de Claudia Vargas.

Nairobi: 2012.

<Disponível em

http://www.pnuma.org.br/publicacoes_detalhar.php?id_publici=97>.

PNUMA. CAMINHOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A ERRADICAÇÃO DA POBREZA – Síntese para Tomadores de Decisão.

Disponível em: < http://www.pnuma.org.br/admin/publicacoes/texto/1101-GREENECONOMY-synthesis_PT_online.pdf>

PNUMA. Cuidando do Planeta Terra – Uma estratégia para o futuro da vida Disponível em:

<www.ambiente.sp.gov.br/EA/biblioteca/biblioteca_din3.asp?cod_biblioteca=274>.

RATTNER, Henrique. Sustentabilidade: uma visão humanista. In: RATTNER, Henrique. **Ambiente e Sociedade**. Jul/dec. 1999, n.5, p.223-240.

REAL FERRER, Gabriel. *Calidad de Vida, Medio Ambiente, sostenibilidad y ciudadanía, Construimos juntos el futuro?*. **Revista NEJ – NOVOS ESTUDOS JURÍDICOS**. Itajaí, v.17, n.03, p.310-316, 2012.

_____. CRUZ, Paulo Márcio. A crise financeira mundial, o Estado e a democracia Econômica. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**.1(2):46-56 julho-dezembro 2009.

_____. *El derecho ambiental y el derecho de la sostenibilidad*. In: **PNUMA. Programa regional de capacitacion en derecho y políticas ambientales**. [S.l.],

[2008?]. Disponível em: <<http://www.pnuma.org/deramb/documentos>>.

_____. *La construcción del Derecho Ambiental. Revista Aranzadi de Derecho Ambiental* (Pamplona, España), n.º, 01, 2002, p.73-93 ou REAL FERRER, Gabriel. *Revista Mexicana de legislación y Jurisprudencia Ambiental*. n.º 7 y 8. México: 2001-2001, p.30-51.

_____. *LA SOLIDARIDAD EN EL DERECHO ADMINISTRATIVO. Revista de Administración Pública (RAP)*, n.º 161, maio-agosto 2003.

REIS, Geraldo Antônio dos. Os desafios da cidadania nos países em desenvolvimento. In: ANNONI, Danielle (org). **Os novos conceitos do Novo Direito Internacional**. Santo Cristo: América Jurídica, xxxx.

RIBEIRO, Wagner Costa. (org.). **Governança da ordem ambiental internacional e inclusão social**. São Paulo: Annablume: Procam: IEE, 2012.

RIFKIN, Jeremy. *La civilización empática: La Carrera hacia una conciencia global en un mundo en crisis*. Tradução de Genis Sánchez Barverán e Vanessa Casanova. 1 ed. Madrid: Paidós, 2010, p. 538. Título original: *The Empathic Civilization. The Race to Global Consciousness World in Crisis*.

RIFKIN, Jeremy. Palestra *La civilización empática. Universidad de Complutense de Madrid*. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=GFURRYnV7iQ>>.

ROSENAU, James N.; CZEMPIEL, Ernst-Otto (orgs.). **Governança sem governo: ordem e transformação na política mundial**. Tradução: Sérgio Bath. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: Nova Cultural, 1999. *Título Original: DU CONTRAT SOCIAL*

ROSENAU, James. *Governance and Democracy in a Globalizing World*. In: ARCHIBUGI, Daniele; HELD, David; KÖHLER, Martin (ed.). **Re-imaginig Political Community: Studies in Cosmopolitan Democracy**. Stanford: Stanford University, Press, 1998, p.28-57.

RUIZ MIGUEL, Calor. *La tercera generación de los derechos fundamentales*. **Revista de Estudios Políticos**. Madrid: Nueva época, n.72, 1991.

SALDANHA, J. M. L., CUNHA, J. C. e GOMES, J. F. Educar para a Integração: A Formação de uma Identidade e de uma Cidadania Comuns como Condição de Possibilidade para a consolidação da Ordem Comunitária nos Blocos Regionais. In: **Revista de integração latino-americana**. Ano 1, n0 02. Santa Maria: Gráfica e Editora Pallotti, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa (org.) **A globalização e as ciências sociais**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. (org.). **Globalização: Fatalidade ou Utopia?** 3. ed. Porto: Afrontamento, 2005.

_____. **A crítica da razão indolente:** contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. **Democratizar a democracia:** os caminhos da democracia participativa. Porto: Afrontamento, 2002.

_____. **Nem tudo o que brilha é verde.** Agência Carta Maior. 24/10/2007. Disponível em: <http://www.cartamaior.com.br/templates/colunaImprimir.cfm?coluna_id=3750>.

_____. **Para um novo senso comum:** a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. **Pela mão de Alice:** o social e político na pós-modernidade. 11 ed. São Paulo: Cortez, 2006.

_____. *Más Allá de La gobernanza neoliberal: El foro social mundial como legalidad y política cosmopolitas subalternas. Anthropos : Universidad Autónoma Metropolitana - Cuajimalpa.* 2007. Disponível em: <<http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2479329>>.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização.** São Paulo: Record, 2001.

_____. **O espaço do cidadão.** São Paulo: Nobel, 1998.

SARACCINI, Aura Violeta Aldana. **Respeto a los derechos humanos: imperativo ético de la solidaridad con las y los excluidos del sistema económico.** CEILAC, Centro Interuniversitário de Estudios Latinoamericanos y Caribeos. Nicaragua: Universidad Politecnica, 2005, p.06.

SARTORI, Giovanni. **A democracia depois do comunismo.** São Paulo: EDUSP, 1996.

SCHNEIDER, José Odelso. **Democracia, participação e autonomia cooperativa.** 2. ed. São Leopoldo: Unisinos, 1999.

SIEBENEICHER, Flávio Bueno. Introdução a HABERMAS, Jürgen. **Era das transições.** Tradução e introdução de Flávio Siebeneicher. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

SILVA, Moacyr Motta. Rumo ao pensamento jurídico da pós-modernidade. In: DIAS, Maria da Graça dos Santos; MELO, Osvaldo Ferreira de; SILVA, Moacyr Motta da. **Política Jurídica e Pós-modernidade.** Florianópolis: Conceito editorial, 2009.

SLOTERDIJK, Peter **Esferas III. Espumas: esferología plural**. Madrid: 2009

_____. **Esferas I: Burbujas**. Prólogo de Rüdiger Safranski. Traducción de Isidoro Reguera. Madrid: Siruela, 2011, p. 14. Título original: *Sphären I (Mikrosphärologie)*. *Blasen*.

SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de. 20 ANOS DE SUSTENTABILIDADE: reflexões sobre avanços e desafios. **Revista da Unifebe** (Online) 11 (dez), 2012. p. 240.

STATE OF POWER 2014: Exposing the Davos Class (Estado do poder). Disponível em: <http://www.tni.org/sites/www.tni.org/files/download/state_of_power_hyperlinked_0.pdf>.

STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. IN: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. (Orgs.) **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009.

_____. O fenômeno da transnacionalização de dimensão Jurídica.

STELZER, Joana. **União Européia e supranacionalidade: Desafio ou Realidade?** 2 ed. Curitiba: Juruá, 2006.

STERN, Nicholas. **Caminho para um mundo mais sustentável**. São Paulo: Campus, 2010.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência política e teoria geral do estado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

SUBIRATIS, Joan. **Otra sociedad? Otra Política?: De «no nos representan» a la democracia de lo común**. Barcelona: Icaria, 2011, p.100.

TEUBNER, Gunther. A BUKOWINA GLOBAL SOBRA A EMERGÊNCIAS DE UM PLURALISMO JURÍDICO TRANSNACIONAL. **Impulso**. Piracicaba, 14(33): 9-31, 2003, p.13. Disponível em: <<http://www.unimep.br/phpg/editora/revistaspdf/imp33art01.pdf>> Título original: *THE GLOBAL BUKOWINA ON THE EMERGENCE OF A TRANSNATIONAL LEGAL PLURALISM*

TOMAZ, Roberto Epifano. Governança transnacional: um ensaio conceitual. **REVISTA DO DIREITO UNISC, SANTA CRUZ DO SUL**. Nº 40, p. 142 – 163, AGO - OUT 2013.

VIEIRA, Liszt. Entre a terra e o céu: A cidadania do nacional ao global. In: ANNONI, Danielle. **Os novos conceitos do novo direito internacional: cidadania, democracia e direitos humanos**. Santo Cristo: América Jurídica, xxxx.

VILCHES, A., GIL PÉREZ, D., TOSCANO, J.C. y MACÍAS, O. (2010).

Tecnociencia para la sostenibilidad [artículo en línea]. OEI. ISBN 978-84-7666-213-7. Disponível em: <<http://www.oei.es/decada/accion.php?accion=003>>.

VITALE, Denise. JÜRGEN HABERMAS, MODERNIDADE E DEMOCRACIA DELIBERATIVA. **Caderno CRH**. Salvador. V.19. n.48, p.551-561, set./Dez 2006.

VOLTAIRE. **Tratado sobre a tolerância**. 1ª ed. Tradução de Paulo Neves. São Paulo: Martins Fontes, 1993. Título original: *RAITÉ SUR LATOLÉRANCE*; ROUSSEAU (1712-1778).

WARAT, Luís Alberto. *O Pensamento Complexo e a Qualidade de Vida: epistemologia da complexidade*. In: WARAT, Luis Alberto. **O Ofício do Mediador**. Fpolis: Habitus, 2001.

_____. **Territórios desconhecidos**: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade. Coordenadores: Orides Mezzaroba, Arno Dal Ri Júnior, Aires José Rower, Cláudia Servilha Monteiro. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WEBER, Max. **Ciência e Política**: Duas vocações. São Paulo: Cultrix, 1968. Título original: *Wissenschaft Als Berufe Politik Als Beruf*.

WEFFORT, Francisco C. (org.). **Os clássicos da política**. 1.v. São Paulo: Ed. Ática, 1989.

WILSON, P. Asymmetric Threats, in Strategic Assessment 1998 Engaging Power for Peace NATIONAL DEFENSE UNIVERSITY. Disponível em: <<http://www.ndu.edu/inss/Strategic%20Assessments/sa98/sa98ch11.htm>>.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **A crucificação e a democracia**. Tradução Monica de Sanctis Viana. São Paulo: Saraiva, 2011.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil: ley, derechos, justicia**. 6 ed. Traducción de Marina Gascón. Madri: Trotta, 2005, p.09. Título original: *Il Diritto Mitte: Legge, diritti, giustizia*.

ZARAGOZA MAYOR, Federico. *Movilización ciudadana*. **Periodico Escuela**. Disponível em: <http://fund-culturadepaz.org/spa/03/2010/ART-Movilizacion_ciudadana_PERIODICO-ESCUELA.pdf>.

_____. La Problemática de La sostenibilidad en un mundo globalizado. **Revista de Educación**, número extraordinario 2009, pp. 25-52. Disponível em:<http://www.revistaeducacion.mec.es/re2009/re2009_02.pdf>.